

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SP

*“...é um horror andar nesses ônibus... os passageiros iam pulando do banco, por causa da alta velocidade... **Parecia que o motorista estava levando uma carga de bois, e não pessoas e crianças**” (Vanessa R. - Linha 3707-10 - Terminal Itaquera sentido Jardim São Francisco, do CONSÓRCIO LESTE 4)*

*“Presente também o periculum in mora, pois consoante prova documental e testemunhal encartada aos autos, as demandadas integrantes do Consórcio Leste 4 (Himalaia, Novo Horizonte e Happy Play) estão dilapidando e transferindo seus bens, desviando valores aos sócios e administradores, fraudando os credores e acarretando confusão patrimonial. Como relatado nesta petição inicial, **a situação é gravíssima.**” (página 54 desta petição – no pedido de liminar de bloqueio de bens)*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital infrafirmado, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei n. 8.625/1993, Lei n. 7.347/85, artigo 50 do Código Civil, artigos 6º, incisos VI e X, 22, 82, 83 e 90, todos da Lei n. 8.078/90, vem perante este D. Juízo promover a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com **pedido de liminar**, sob rito comum ordinário, em face de:

1) CONSÓRCIO LESTE 4, consórcio de empresas de ônibus composto pelas empresas Himalaia Transportes S/A, Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A e Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda., CNPJ n. 09.247.169/0001-15, legalmente representado por André Martins de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

Lissandre, com sede na Rua Nestor de Barros n. 289, Tatuapé, nesta Capital;

2) HIMALAIA TRANSPORTES S/A, empresa integrante do Consórcio Leste 4, CNPJ n. 08.405.256/0001-90, com sede na Rua Leandro de Sevilha n. 95, Sapopemba, nesta Capital;

3) EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A, integrante do Consórcio Leste 4, CNPJ n. 08.571.173/0001-71, com sede na Estrada Santo Inácio n.74, Sala 10, Cidade Tiradentes, São Paulo, nesta Capital, ou Rua Guichi Yoshioka n. 80, Jardim Colonia, nesta Capital;

4) HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., integrante do Consórcio Leste 4, CNPJ 58.437.435/0001-88, sediada na Rua Antonielo de Messina n. 1726, Sítio do Piqueri, CEP: 02318-000, SP, Capital;

5) HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.¹, que possui maioria do capital social da Himalaia Transportes S/A (fls. 2346 e 2475), CNPJ n. 60.871.290/0001-70, com sede na Av. Sul Americana n. 60, Vila Sul Americana, Município de Carapicuíba, São Paulo, legalmente representada por Felipe Ricardo Batista dos Santos, residente na Rua XXXXXXXX , São Paulo, Capital;

6) VILSON FERRARI, brasileiro, casado, empresário, RG XXXXXXXX /SP, CPF XXXXXXXX , com endereço à Rua XXXXXXXX, São Paulo (fls. 41, 46 do apenso 8-A e 470), sócio proprietário e diretor presidente da Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A, e sócio proprietário e administrador da empresa Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda.;

7) ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, empresário, RG XXXXXXXX SSP/SP, CPF XXXXXXXX , residente na Rua XXXXXXXX , nesta Capital, São Paulo (fls. 41 do apenso 8-A e 470), sócio proprietário e diretor vice-presidente da Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A;

¹ Denominação anterior: Himalaia Transportes Ltda.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

8) GERSON ADOLFO SINZINGER, brasileiro, empresário, RG XXXXXXXX , CPF XXXXXXXX , residente na Rua XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, nesta Capital, São Paulo (fls. 41, 45 do apenso 8-A e 470), sócio proprietário e diretor administrativo da Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A, e sócio proprietário e administrador da empresa Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda.;

9) EDMAR VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, empresário, RG XXXXXXXX SSP/SP, CPF XXXXXXXX , residente na Rua XXXXXXXX , nesta Capital, São Paulo (fls. 42 do apenso 8-A, fls. 472 e 760), sócio proprietário e diretor administrativo da Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A, e tesoureiro e diretor da Coopernova Aliança – Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança;

10) GUILHERME CORREA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, RG XXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXX , com endereço à Avenida XXXXXXXX - São Paulo, São Paulo, sócio proprietário e administrador da empresa Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda. (fls. 45 do apenso 8-A);

11) PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, RG n. XXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXX , residente à Rua XXXXXXXX , São Paulo - Capital, CEP 02358-030, sócio proprietário e administrador da empresa Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda. (fls. 45 do apenso 8-A);

12) ALDARI SERRANO, brasileiro, empresário, RG n. XXXXXXXX X e CPF n. XXXXXXXX , residente à Rua XXXXXXXX , Sapopemba, nesta Capital, Diretor Administrativo da empresa Himalaia Transportes S/A (fls. 53 do apenso 8-A e 446);

13) ANGELO VIEIRA DOS REIS, brasileiro, empresário, RG n. XXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXX , residente à Rua XXXXXXXX , Sapopemba, nesta Capital, Diretor Operacional da empresa Himalaia Transportes S/A (fls. 53 do apenso 8-A e 452); e

14) ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO, brasileiro, empresário,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

RG n. XXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, nesta Capital, Diretor Operacional da empresa Himalaia Transportes S/A (fls. 53 do apenso 8-A e 453).

1- Considerações iniciais

Dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

De outra parte, determina a Lei federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 6º, que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”.

E **serviço adequado**, segundo o § 1º desse mesmo artigo 6º da Lei de Concessões, **“é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”**.

Tamanha a importância do transporte coletivo urbano para a Cidade de São Paulo, que a Lei Orgânica do Município de São Paulo dedica todo um capítulo ao transporte público de passageiros – Capítulo IV, artigo 172 a 179.

A Lei Municipal n. 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução. Merece especial atenção o artigo 8º, na parte em que expõe as diretrizes a serem observadas pelo Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, dentre as quais, na mesma linha da Lei de Concessões, a

“boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes”.

2 – Os fatos

No dia 13 de dezembro de 2007 a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, e o **CONSÓRCIO LESTE 4**, entidade jurídica de existência provisória, composto pelas empresas **HIMALAIA TRANSPORTES S/A, EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A e HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.**, celebraram o contrato n. 037/07 (Apenso 1, fls. 5/33)², no valor de R\$ 1.592.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e noventa e dois milhões de reais), tendo por objeto a concessão de serviço de transporte coletivo público de passageiros do Subsistema Estrutural da **Área 4 - Região Leste** - a mais populosa da cidade de São Paulo, indicada no Anexo II do Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 (fls. 754).

Assumiu o Consórcio Leste 4 a responsabilidade de transportar cerca de 500 mil passageiros por dia, pelo prazo de 10 anos, percorrendo os diversos bairros da região, como Tatuapé, Aricanduva, Artur Alvim, Vila Carrão, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Guaianazes, Iguatemi, Itaquera, José Bonifácio, Parque do Carmo, São Rafael, Vila Formosa, Vila Matilde, São Mateus.

Dentre as cláusulas do contrato firmado, destaca-se a de número 9, que trata das obrigações da concessionária desse relevante serviço público: prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n. 13.241/2001, respectivo Decreto n. 42.736/2002, nos regulamentos, Edital e Anexos (fls. 736/754).

² Processo administrativo nº 2005-0.142.361-0, Concorrência nº 006/2006 - Secretaria Municipal de Transportes.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

No entanto, muito longe de prestar um serviço de transporte coletivo urbano minimamente adequado, o **CONSÓRCIO LESTE 4**, revelou, e como demonstram as investigações empreendidas no âmbito do Inquérito Civil n. 740/2008, a mais absoluta incapacidade de atender os usuários nos aspectos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, limpeza e cortesia.

O **inquérito civil n. 740/2008**³ (com portaria aditada em 26/06/2009), cujas principais peças instruem a presente ação, foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital com o objetivo de apurar a situação do sistema de transporte coletivo da Capital, a atuação da Secretaria Municipal de Transportes, que firmou os contratos com as empresas de ônibus, e bem assim a SPTrans - São Paulo Transportes S/A, incumbida de gerenciar o transporte coletivo na Capital, e o efetivo cumprimento, por seus agentes, do dever de fiscalizar a fiel execução dos contratos de concessão firmados com as empresas de ônibus (cujas cláusulas contratuais descrevem, dentre outras, a forma de prestação dos serviços, a oferta de veículos em número suficiente para a população, renovação da frota, execução dos serviços de forma eficiente e segura, como determinado no contrato), nos termos da lei e do contrato de concessão firmado.

As investigações realizadas, e bem assim os documentos e informações carreados para os autos do inquérito civil, cuidaram de rapidamente demonstrar que o **CONSÓRCIO LESTE 4** é, sem dúvida alguma, o campeão das reclamações dos usuários de transporte coletivo por ônibus.

Os inúmeros problemas relatados – e comprovados – apontam para falhas gravíssimas na prestação dos serviços de transporte coletivo urbano pelo **CONSÓRCIO LESTE 4**, e empresas que o integram, **HIMALAIA TRANSPORTES S/A, EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A e HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.**, destacando-se: muita

³ Houve desmembramento do inquérito civil n. 740/2008. Os documentos que instruem esta petição inicial constituem o inquérito civil n. 740-4/2008.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

sujeira no interior dos ônibus, demora ou não realização de partidas programadas, descumprimento de horários e atrasos constantes, superlotação, direção perigosa, desrespeito a pedidos de embarque e desembarque, tratar usuários, inclusive idosos, com falta de urbanidade, ônibus trafegando em péssimo estado de manutenção e conservação, ensejando quebras rotineiras e transtornos aos usuários, dentre outras graves irregularidades.

O Ministério Público obteve, através de diversos canais, informações necessárias para demonstrar o péssimo serviço prestado pelos demandados.

Em 23 de maio de 2009 a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital desenvolveu um canal na Internet (***Blog do Ônibus*** – www.onibus.blog.br) para auxiliar a coleta informações e reclamações dos usuários do sistema de transporte coletivo de ônibus, nos termos dos artigos 26, inciso VI, e 27, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e artigo 8º e seu §1º, do Ato Normativo n. 484-CPJ/MPSP, de 5 de outubro de 2006.

Especificamente em relação ao **CONSÓRCIO LESTE 4**, alvo desta demanda, coletamos centenas de informações e reclamações de usuários relacionadas às diversas linhas operadas por essa concessionária (Apenso 3). Destacamos apenas algumas:

*Valmir Pinheiro, em 30/05/2009 às 9:08 - Os problemas com transporte público não se restringem a zona sul, na zona leste sofremos os mesmos problemas **superlotação, intervalo extremamente excessivo** (principalmente nos finais de semana), já é **um sacrifício utilizar ônibus durante a semana para ir ao trabalho**, nos finais de semana é melhor ficar em casa para não se aborrecer, fui passear num sábado com minha filha de dois anos e minha mulher, ficamos uma hora e quarenta minutos esperando por um ônibus, realmente dá vontade de botar fogo!!!*

*Janaina D., em 30/05/2009 às 11:06 - Bom dia Dr., bem aqui aonde eu moro a condução é péssimas a muito e muitos anos pra não dizer a mais de 10 anos mas as piores linhas são a **2296 Jd. Marília – Terminal Pq. Dom***

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

*Pedro⁴ e a 3221 Pq Savoy City Terminla Pq. Dom Pedro⁵. A linha 2296 ela tem um percurso razoável, qdo vem pro bairro ela passa pela av. Celso Garcia dai ja da pra imaginar que o onibus ja lota ja que essa avenida passa pelo Brás , qdo chega na av. Conselheiro Carrão ja esta **hiper lotado** o motorista até para mas....**sem chance de entrar e qdo a gente entra é aquela briga com os outros passageiros que ja estão la dentro**, isso tudo ocorre mais no horário de pico da noite, depois das 16:00hs acredito que **se tivessem mais onibus na linha esse sufoco não ocorreria**. A linha 3221 é um outro problema depois de anos e anos sacaneando os passageiros com atrasos, falta de onibus , greves constantes(a antiga viação que era a viação TABU) perdeu espaço paras os perueiros e por isso quem utiliza é realmente quem não tem opção ja que as peruas fazem o itinerário bairro-metro, e por essas e outras existem **atrasos constantes**, sem dizer que nos domingos e feriados essa **linha não funciona** eu até entendo o pq mas não concordo.*

Fábio Bezerra, em 05/06/2009 às 12:14 - *A linha **3781-10 – Metrô Penha/Cid. Tiradentes⁶** (CONSORCIO LESTE 4) todos os dias úteis apresenta **intervalos irregulares** no horário de pico (18 horas), as pessoas **esperam de 30 a 40 minutos por um ônibus** na estação Penha e normalmente quando chega vem sempre mais de 1, houveram casos de chegarem 4 ônibus simultâneos após uma espera de 40 minutos. O ponto também sofre com **constantes tumultos e desorganização pelo acúmulo de passageiros na fila**, principalmente envolvendo escolares dos colégios da região. Acredito que mesmo com condições desfavoráveis de trânsito, a razão dos atrasos esteja na desorganização com relação ao intervalo de partida dos ônibus.*

Eleusa Moreno, 09/06/2009 às 20:38 - *Gostaria de mostrar minha completa indignação em relação aos transportes públicos aqui na Zona Leste. Moro no Pq Boa Esperança, numa travessa da Av. Ragueb Choffi. Infelizmente, **não consigo resolver meu problema com relação a uma melhor maneira de chegar ao emprego sem atrasar**. Tenho duas opções para chegar ao metrô: ir pra estação Penha ou pra Itaquera, mas de qualquer forma os ônibus não colaboram muito, pois pra Penha, a **linha 3781***

⁴ Linha: 2296-10 TERM. PQ. D.PEDRO II/JD. MARILIA - Himalaia

⁵ Linha: 3221-10 METRÔ CARRÃO/PQ. SAVOY CITY - Himalaia

⁶ Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

(Cidade Tiradentes/Penha)⁷ é péssima, os ônibus chegam extremamente lotados, alguns não há nem como entrar. Já do lado contrário, é outra luta, pois a única linha por aqui que vai pra Itaquera é o ônibus Itaquera/São Francisco (3707)⁸, que também chega entupido de tanta gente.

Helen S. Andrade, 25/06/2009 às 19:50 - *Prezado Dr Saad, venho através deste espaço denunciar o **abuso** na linha **3124-10 COHAB II**⁹ no dia de hoje, 25 de junho de 2009, os carros da linha estavam com intervalo de + de 1:00 hs, do Term Parque D. Pedro II até a COHAB II eu não vi nenhum carro indo para o Term Parque D. Pedro, gostaria de saber o que a Novo Horizonte faz com os carros da 342X-10 que irregularmente inserem na linha 3124-10 e mesmo assim o **intervalo muito longo**. Os carros fazem **intervalo de 45 min de um para o outro e a linha vive super lotada, isso é um absurdo**, além de estragarem a linha 342x-10 ainda a empresa opera mal a linha 3124-10 além do que nós os usuários, somos obrigados a vir super **desconfortáveis** no **aperto** ou aguardamos o próximo carro que se não houver atraso sairá + 45 min após a partida do carro anterior.*

Douglas, 09/07/2009 às 15:00 - *Gostaria de ratificar as informações fornecidas sobre a **linha 3391-51**¹⁰ e o ponto próximo ao terminal Vila Prudente. **É realmente caótica a situação**, cada vez mais e mais pessoas se concentram naquele ponto e tenho que dizer que a estimativa de 50 pessoas não foi muito precisa, é de 50 pra mais, muito mais. Quando chega alguma das linhas que segue em direção a São Mateus **é um tormento, as pessoas empurram umas as outras tentando entrar no veículo já lotado** (no caso das **linhas 3391-10 e 3391-31**) ou superlotam o veículo que chega um pouco menos cheio (3391-51). São inúmeras as soluções possíveis, aumento do número de veículos nas linhas – principalmente a 3391-51 que tem um **intervalo de no mínimo uma hora entre os ônibus** -, criação de uma linha que saia do ponto na referida praça com boa oferta de veículos, de preferência que tenha características de expressa ou semi-expressa, enfim, pode-se pensar várias soluções. Cabe enfatizar que a tendência natural é que o tal ponto tenha cada vez mais pessoas, uma vez que é notável a diferença de tempo quando se utiliza o expresso tiradentes até a Vila Prudente e quando se utiliza uma*

⁷ Himalaia

⁸ Linha: 3707-10 METRO ITAQUERA/JD. SAO FRANCISCO – Empresa Novo Horizonte

⁹ Linha: 3124-10 TERM. PQ. D. PEDRO II/COHAB FAZENDA DO CARMO – Novo Horizonte

¹⁰ Linha: 3391-51 VILA PRUDENTE/CIDADE TIRADENTES - Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

*linha comum. As pessoas cada vez mais perceberão essa aparente vantagem e utilizarão o serviço. **Esperamos respeito à população e solução de mais esse problema no ineficaz e caro sistema de transporte público paulistano.***

Camila, em 17/07/2009 às 0:01 - *A 3750 também prejudicou a 3748, extinta, Cidade Líder – Metrô Belém. A 3748 atendia o Jd Vila Formosa inteiro (como faz a 351F). Hoje depender da **3750**¹¹ pra voltar é terrível, a **linha vem lotada** sentido bairro, mesmo tendo intervalos curtos.*

Milton Martins, em 04/09/2009 às 11:55 - *minha reclamação é com respeito à linha operada pelo consórcio 4LESTE de nº **3060-10** e **3060-51**¹², esse pessoal faz o que quer das pessoas que se utilizam destes ônibus, **não cumprem horário principalmente na parte da manhã e à tarde**, no terminal de São Mateus chegamos a ficar às vezes mais de 20/25 minutos sem onibus e quando chega às vezes chegam 2 ou 3 ônibus de uma vez, em conversas com outros usuários a explicação é a de que de manhã eles colocam mais ônibus na linha pois estão recebendo e à tarde eles tiram ônibus porque a transferência é gratuita e os passageiros não passam pela catraca, fiscalização da SPTRANS nunca vi, de vez em qdo aparece um pessoal da SOSICAM fazendo anotações, mas não resolve nada, então voces do MP precisam ir pra cima deles, porque nos municípios da grande São Paulo a coisa funciona e muito bem.*

Jefferson Francisco, em 24/09/2009 às 19:53 - *Gostaria de fazer uma reclamação contra a empresa **Himalaia Transportes**, a **manutenção dos trólebus está uma porcaria**, a garagem está sendo descaracterizada (pois estão recolhendo carros a diesel por lá o q alguns anos atrás era proibido) e **a manutenção dos trólebus está uma piada**, essa empresa é **uma das piores de são paulo junto com a cooperativa Novo Horizonte** (Consórcio Leste 4) poderiam tomar uma atitude contra ela, e quanto a dar baixa em vários trólebus do sistema que estão operantes ainda? lamentável.*

Kleber Pereira dos Santos, em 27/10/2009 às 19:55 - *As linhas de ônibus que fazem o mesmo percurso (**3781**¹³ e **3720**¹⁴, se não me engano) são*

¹¹ Linha: 3750-10 METRO BELEM/CONJ. JOSE BONIFACIO – Novo Horizonte

¹² Ambas da Novo Horizonte

¹³ Linha: 3781-10 METRÔ PENHA/CIDADE TIRADENTES - Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

*outros absurdos. O ônibus Tiradentes-Penha é um pouco melhor, apesar de ainda em quantidade muito abaixo do fluxo atendido, tanto que para ir sentado da Penha para Tiradentes no final da tarde há que se esperar uns três ou quatro ônibus na fila... Quem não conhece o tempo que leva para chegar à Tiradentes e o quanto lota um ônibus desses no caminho, pode achar frescura querer ir sentado, mas se quiser arriscar fazer isso todo dia irá economizar um bom dinheiro em academia malhando braços, pernas e sendo malhado em outras partes do corpo (se é que me entende...) durante quase duas horas, dependendo do trânsito, invariavelmente ruim. **A linha de ônibus do Tatuapé para Tiradentes é uma piada de humor negro: 1 ônibus por hora** (2 se contado o expresse que às vezes aparece em horário de pico)!!! Não é exagero, já cronometrei. É um ônibus por hora mesmo!!! **E são os piores veículos de São Paulo, mal higienizados – com baratas, sim, baratas andando pelos bancos – e vivem quebrando.** Já tive que trocar umas cinco ou seis vezes de ônibus no caminho e nem costume pegar diariamente tal linha nesse 1 ano e pouco que vivo em Cidade Tiradentes por não ser meu itinerário e por saber sua reputação. O estado dos veículos e o caminho (perto do final da Aricanduva, diferentemente da linha Penha, ele se embrenha numas subidas e descidas malucas para um ônibus que acabam com freios e motor) justificam a maioria das **quebras**, mas às sextas, muitos motoristas forçam de propósito os veículos para apressar o happy-hour, já é até sabido pelos passageiros. Enfim, esse é o maravilhoso sistema de transporte que atende esse ponto distante de São Paulo para onde Erundina quis mandar seus conterrâneos. **Um povo sofrido que se brutaliza (e briga entre si nas conduções por espaço)** diariamente em conduções mais trabalhosas que o próprio trabalho e se acostuma com isso por achar que é assim mesmo, não há outra opção. **Há outras calamidades** como as linhas Tiradentes-Princesa Isabel ou Tiradentes-Parque Dom Pedro, mas (graças a Deus) as uso pouco para relatar seus problemas. Mas também merecem serem denunciadas. Espero que tal relato motive um olhar do promotor para tal situação penosa, que não é a única em São Paulo, sei que rincões da zona sul também sofrem de mal parecido ou pior, mas é calamitosa e criminosa, pois, ao descaso do poder público soma-se a ganância inescrupulosa dos donos e dos funcionários comissionados de cooperativas que agem sem controle algum, desrespeitando totalmente a população. Atenciosamente, Kleber Pereira dos Santos.*

¹⁴ Linha: 3720-10 METRÔ TATUAPÉ/CIDADE TIRADENTES - Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Mauro Ramon, em 28/11/2009 às 23:20 - *Nos trolebus das linhas 4113/10 [4112/10]¹⁵ Gentil de Moura – Praça da República e 4114/10 Santa Margarida Maria – Praça da República é comum ver pequenas baratas circulando pelo veículo em movimento, e piora quando o veículo está estacionado nos pontos iniciais.*

Hipólito Rodrigues, em 02/12/2009 às 19:40 - *Com realção a limpeza dos ônibus, peço ao senhor especial atenção a Himalaia Transportes (Area 4 – zona leste). Esta empresa é um belo mau exemplo quanto a conservação e limpeza de seus veículos, muitas vezes com terra espalhanda, lixo acumulado (principalmente nas portas a esquerda) bancos encardidos e laterais até com chicletes grudados. Certa vez, indo ao trabalho, peguei um ônibus desta empresa, e me chamou atenção um vidro interno que serve como divisória, do lado da catraca: este vidro estava tão sujo, mas tão sujo, que mal se via através dele. Nojeira total. Ultimamente, até que a Himalaia vem investindo em sua frota, adquirindo veículos novos e modernos, com motor traseiro, mais confortáveis, de bons chassi como Scania e Volvo, mas chega até dar dó ao ver belos veículos novos ao se imaginar o estado de manutenção e limpeza daqui alguns meses. Amigos usuários desta empresa, vamos colaborar, unir força e contar com a ajuda do poder público no sentido de cobrar a Himalaia uma melhor conservação dos seus veículos.*

Gilson Vieira Silva, em 11/12/2009 às 15:25 - *Boa tarde caríssimo Promotor e demais leitores do blog. Os problemas citados no que se refere as partidas da linha 3391/51, a princípio, foram resolvidas. Contudo, tanto a Himalaia como a Novo Horizonte operam diversas linhas com destino a Cidade Tiradentes e por coincidência, não foram postadas reclamações referentes as linhas 3539/31, 3539/10¹⁶, 309T/10¹⁷, que operam com intervalos excessivo também. Particularmente, a linha 3539/31, por ser uma linha que faz a ligação direta entre o Terminal Parque Dom Pedro II e a Estação CPTM Guaianases é bastante utilizada pelos usuários, contudo, no sentido centro-bairro, o embarque é possível realizar, no máximo, até a Estação Metrô Carrão, fazendo com que os passageiros que estão no trecho entre a Estação Metrô Penha até a Estação Metrô Artur Alvim fiquem “a ver navios”*

¹⁵ Linha: 4112-10 PCA. DA REPÚBLICA/STA. MARGARIDA MARIA - Himalaia

¹⁶ Ambas da Himalaia

¹⁷ Linha: 309T-10 TERM. PRINC. ISABEL/CIDADE TIRADENTES – Novo Horizonte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

*esperando algum ônibus que possibilite que o passageiro entre “apertado” nos carros. Claro, a questão do trânsito não permite que as linhas operem com os horários fixados pela São Paulo Transporte, mas é notório que algumas linhas são melhor operadas do que outras. Por exemplo, utilizo a linha 3781/10 e apesar da linha andar **“entupida de gente”**, os intervalos não chegam a 10 minutos. No caso da linha 3539/31, os intervalos ultrapassam sim, mais de 30 minutos, quer seja por **falta de carros na linha**, somado ao trânsito caótico da Radial Leste que acaba **“trancando”** os carros no decorrer do percurso. Agora, quando a fiscalização **“aperta”** em determinada linha, a linha fiscalizada melhora, contudo, alguma linha fica prejudicada porque, o tal do **“ajuste operacional”** é justamente isso, **“descobre um santo para cobrir outro”**. É de grande valia a iniciativa da Promotoria em estar corrigindo os problemas no transporte coletivo da Capital, adotando as medidas cabíveis. Faz-se necessário estudar meios para livrar os ônibus do trânsito caótico das principais vias da área 4, porém, cabe às empresas (cito aqui das 8 áreas operacionais) **que cumpram com as ordens de serviço estabelecidas pela administração municipal.***

Severo, em 04/03/2010 às 20:28 - *A **linha 3781 Metro Penha/Cidade Tiradentes**¹⁸ não respeita horários a noite, infelizmente minha esposa depende destes ônibus para ir ao trabalho e quase **todo dia ela perde o horário por causa deste ônibus**, não adianta sair mais cedo pois ele **atrasa muito** e quando vem, vem dois ou três ônibus em seguida. Gostaria de alguma informação do consórcio 4leste para estes atrasos. Horário das 19:00 as 20:00. Sem mais*

Robert Fernand Gonzáles, em 21/03/2010 às 0:08 - *meu comentário é um desabafo, moro em **São Mateus Zona Leste** próximo a Avenida Aricanduva, ponto de reverência antiga Usina de Compostagem as 5:30 da manhã vou para o ponto da Avenida Aricanduva porém a dar o sinal para o **ônibus o mesmo não para, passa um;dois,três,quatro com muito custo aproximadamente as 6:00 horas embarco no ônibus mega lotado fico num grande estado de nervos ainda para piorar mais ainda a tortura o veículo só tem uma porta para o desembarque muito **pouco ônibus na linha**, observação: cada ônibus tem uma placa informando o tanto de passageiro sentado e em pé, desde o começo da Av Aricanduva até o Shopping Aricanduva **é uma tortura conseguir*****

¹⁸ Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

embarcar, a empresa de onibus é Himalaia 4 Leste Linha 309T¹⁹ TERMINAL PRINCESA ISABEL A LINHA 309T TERMINAL PARQUE DOM PEDRO, ISTO É UMA VERGONHA NUMA CIDADE DESTES PORTE NESTAS PALAVRAS DEIXO A MINHA GRANDE INDIGNAÇÃO MUITO OBRIGADO PELO O ESPAÇO CONCEDIDO AO MEU DESABAFO.

Paulo Leme, em 30/03/2010 às 15:26 - Boa tarde. Senhor promotor, sou usuário da **linha nº 2100/10 (onibus elétrico) Praça da Sé x Terminal Vila Carrão²⁰**. O percurso centro-bairro pela estimativa informada no site da SPTRANS é de 50 minutos. Porém alguns motoristas estão retardando propositalmente a viagem (lentidão na condução, excesso de tempo nas paradas e conversando demais com passageiros), o tempo nas últimas semanas chegou a **1 hora 15 minutos!! meus atrasos estão frequentes e interessante que são sempre os mesmos motoristas que estão trabalhando com má vontade. Registrei a reclamação na SPTRANS dia 16/03/2010 e não obtive resposta até o momento(...)**

Mauro Ramon, em 06/04/2010 às 15:03 - Sr. Promotor: Usuários da **linha 3414/10 Vila Dalila – Terminal Parque Dom Pedro II²¹** tem reclamado de duas questões: 1 – **A linha tem costume de operar em número inferior à quantidade determinada, como em casos de vistorias de veículos que chegam a retirar dois veículos das linhas, causando grandes intervalos no período da manhã;** 2 – **A linha não opera aos domingos e feriados, sendo substituída pela linha 3414/21 Vila Dalila – Metrô Tatuapé nesse dia, prejudicando quem precisa utilizar em domingos e feriados, uma vez que as pessoas trabalham também nesses dias. Para tais casos, usuários pedem acompanhamento e acerto dos atendimentos.**

Hipólito Rodrigues, em 28/04/2010 às 13:08 - Sr. Promotor Saad Mazloum, Boa tarde! Venho através deste canal questionar sobre a **manutenção e conservação dos veículos da Himalaia (Consórcio Leste 4), que estão cada vez pior e, conseqüentemente, oferecendo riscos aos usuários.** No dia 26/04/2010 (segunda-feira) ao retornar do trabalho, embarquei no veículo 4 1150 por volta das 22Hs., no

¹⁹ Novo Horizonte

²⁰ Himalaia

²¹ Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Metrô Artur Alvim, que atendia a linha 3539-31²², sentido Cidade Tiradentes. Era perceptível que este veículo estava com um sério problema na manutenção, pois a suspensão pulava muito e fazia ruídos e pancadas secas, dando a impressão de que o veículo tombaria ou desmancharia. Se não bastasse, o motor do veículo também apresentava um barulho ensurdecido, denotando a total falta de manutenção, sem falar do desconforto e perigo gerados aos usuários. Além do mais, mesmo apresentando o problema na suspensão e o alto ruído, o motorista corria e acelerava sem dó, passando com velocidade incompatível nas lombadas de algumas vias do itinerário. No dia seguinte (27/04/2010), ao ir trabalhar, por volta das 07:20Hs embarquei em outro veículo da Himalaia (4 1114), que atendia a linha 3539-10, sentido Terminal Pq. D. Pedro. Durante o percurso, o motorista freava forte mesmo nas velocidades mais baixas, lançando por inércia os passageiros a frente, podendo causar alguma queda ou ferimento aos usuários. Questionado sobre tal condução, o motorista informou que o ônibus estava com problemas, e que era necessário “subir no freio” pro carro parar, mesmo nas velocidades baixas. Após o questionamento, o motorista seguiu o percurso em velocidade mais baixa, mas ainda freando bruscamente, e parou de pegar passageiros, fazendo somente o desembarque, e rodou com o pisca-alerta acionado. Logo no início deste percurso, me deparei com o mesmo ônibus que tinha embarcado no dia anterior a noite (4 1150) e que, mesmo ainda estando com os mesmos problemas relatados (suspensão e motor), foi para as ruas prestar serviço, ao invés de ser encostado na garagem para a devida manutenção. Hoje pela manhã, ao seguir para o trabalho, vi outros dois veículos da Himalaia que, perceptivelmente, apresentavam problemas devido a falta de manutenção e conservação adequados. Não é de hoje que esta empresa presta serviços de qualidade ruim na Area 4, repassando linhas indiscriminadamente para a empresa Novo Horizonte, e fazendo uma manutenção desleixada de seus veículos, também deixando os mesmos sempre sujos e malconservados. Essa manutenção precária, além de sucatear os veículos e abreviando a sua vida útil, coloca em risco a integridade e segurança dos usuários, que são obrigados a se utilizar de um serviço de má qualidade, até mesmo por falta de opção. Além do mais, em diálogo com motoristas desta empresa, alguns

²² Linha: 3539-31 TERM. PQ.D.PEDRO II/CIDADE TIRADENTES - Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

*afirmaram que a manutenção na empresa praticamente não existe, mesmo o operador entregando um relatório na garagem, e que por este motivo, veículos novos, com até dois anos de uso, já apresentam vários problemas e aparentam estar rodando há muito mais tempo. **Infelizmente, não é de hoje que estes problemas acontecem nesta empresa, e em outras oportunidades já andei em veículos da Himalaia que apresentavam más condições ou que quebraram no percurso. Desta forma, espero colaborar para que seja tomada alguma providência contra esta empresa, além de contribuir para um melhor atendimento na região da Área 4. Muito obrigado!***

Hipólito Rodrigues, em 12/05/2010 às 9:29 - Sr. Promotor, Bom dia! **Mais um ônibus da Himalaia com problemas de manutenção, que poderia ter causado um grave acidente. A porta traseira do ônibus 4 1185 (linha 3539-31, sentido Term. Pq. D. Pedro, por volta das 06Hs.) abria sozinha, bastando empurra-la sem qualquer força. Neste horário, como é do conhecimento de todos que utilizam esta linha, o veículo estava lotado, e muito propenso a causar um grave acidente, podendo causar ferimentos graves ou até mesmo a morte da vítima. Até quando que a Himalaia irá circular com carros tão malcuidados sem sofrer nenhum tipo de sanção ou intervenção da SPTrans?**

André Marianno, em 21/05/2010 às 13:47 - **Infelizmente não é só a Himalaia que está deixando a desejar no Consórcio 4Leste. A situação da Novo Horizonte é igual, ou pior. Motoristas sem educação nenhuma, atrasos, superlotação.(...)**

Rita Gomes de Souza, em 22/05/2010 às 20:22 - **não sei o que esta acontecendo com himalaia e a novo horizonte. Os ônibus em péssimo estado, as linhas grandes como por exemplo, 3407 10 inácio monteiro²³; t.p.d.pedro só ônibus velhos caindo pedaços; ninguém toma providencia; á sptrans e a prefeitura só pensa na zona sul e oeste e esquece da zona leste, não tem corredores para os ônibus, por exemplo ali na aricanduva até pegar radial leste esta precária os carros invadem os corredores de ônibus e perdem muito tempo para chegar ao p.d.pedro,sptrans vamos abrir os olhos estamos perdendo hora de serviço porque mal transporte oferecido á população principalmente na região cidade**

²³ Linha: 3407-10 TERM. PQ. D.PEDRO II/INÁCIO MONTEIRO – Novo Horizonte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

tiradentes e inacio monteiro agradeço espero uma resposta.muito obrigado.

Jefferson Guielbas Cícero, em 25/05/2010 às 14:23 - *Boa tarde senhor Promotor Saad Mazloum, Vem através deste comentário lhe dizer que a linha **3077/10- Jardim Iguatemi/Term. São Mateus**²⁴ tem um **intervalo muito grande entre um ônibus e outro** as vezes esse intervalo até ultrapassa 30 minutos **tem dia que demora até um hora para passar um ônibus**, podendo passar uns dois ou três ônibus da linha 3070/10- Jardim limoeiro/Term. São Mateus. E as linhas 3739/10 – Recanto Verde Sol/Metrô Itaquera e 373L/10 – Jardim Limoeiro/Metrô Itaquera tem uma super lotação que nos horários de pico não há nem como entrar nos micro-ônibus. Um abraço.*

Carlos Brandão, em 09/06/2010 às 21:57 - *Novamente, pela 12ª vez, presenciei uma desumanidade no Term.São Mateus. Hoje, entre 19:15 e 19:47, **partiram apenas 3 veículos**, 44162, 44155 e 44230 (veículo que eu estava), só que o intervalo até o 44162 foi de 21min, o que gerou um aglomerado de gente. Não sei se o sr.Promotor sabe, mas no Term.São Mateus , devido a integração com as linhas do ABC, o embarque é somente pela porta traseira, pois não há pagamento de outra passagem. As pessoas não tem paciência de aguardar na fila e não respeitam mulheres com crianças de colo, idosos ou mesmo as muitas crianças que nesse horário, vem das escolas e colégios técnicos do ABC. **Na 3060/10 deveriam ter 9 partidas, só ocorreram 4, e na 3060/51 deveriam ter 2 partidas e não ocorreu nenhuma.** E isso não ocorreu só hoje. Ocorreu desde que estou utilizando a linha, dia 05/05/2010, **é todo o santo dia desse jeito.**O que eu fico surpreso, é que o trajeto da linha é em média 25min, se nós aguardamos no ponto final por 21min significa que **só tem 2 veículos na linha ? Um que vai e um que volta ?***

Claudio Eduardo de Almeida, em 27/06/2010 às 20:39 - *Atentando-se a **Área 4** do sistema de transporte coletivo da cidade de São Paulo, gostaria de exemplificar mais algumas linhas da referida região que merecem atenção. **Linha: 3032 – Term. Vila Carrão (Circular) Empresa Responsável: Himalaia Transportes Ltda. Ocorrência: Intervalo Excessivo fora dos horários de pico.** Fora deste período, já ocorreu de*

²⁴ Novo Horizonte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

ficarmos até 1H e 20 em espera por um coletivo, principalmente aos finais de semana e feriado. (...) Linha: 3221 – Term. Vila Carrão – Pq. Savoy City. Empresa Responsável: Himalaia Transportes Ltda. Ocorrência: Idem a 3032. Alguém sabe afinal quando esta linha parte do Term. Vila Carrão aos sábados no período da tarde??? Obs: Tanto a linha 3032 quanto a 3221 passam pelo Shopping Center Leste Aricanduva, portanto, há um grande volume de passageiros que em tese poderiam utilizar-se destas linhas sem necessitar fazer várias baldeações em virtude do tempo excessivo de espera. Linha: 2296 – Jd. Marília – Term. Pq. D. Pedro II - Empresa Responsável: Himalaia Transportes Ltda. Ocorrência: Não cumprimento das partidas segundo o painel do Term. Pq. D. Pedro II e tempo de viagem. O primeiro item é fato. Se alguém conseguir partir nesta linha no horário programado pelo painel do Terminal é um cidadão sortudo. Citarei um pequeno exemplo do que ocorreu em dois dias consecutivos em uma semana.

Priscilla Maximo, em 06/07/2010 às 11:23 - Dr. Saad, quero lhe parabenizar pelo Blog que nos dá a oportunidade de expor a nossa indignação e continuar acreditando que tem alguém interessado no bem estar da população que utiliza transportes públicos. Enfim, sou usuária da **linha 4301-10 cohab II- Paulista²⁵**, e moradora do conjunto Jose Bonifácio a mais de vinte anos, sei que nunca houve uma linha que atendesse a necessidade dos moradores da região com esse itinerário, já presenciei varios absurdos nesta linha, como **atrasos e intervalos de 1 hora ou mais, ao entrar em contato com o 0800 da empresa responsável a cada dia eles justificam estes atrasos com uma desculpas diferentes, como por exemplo, o motorista se perdeu, o carro quebrou, é um absurdo!! os motoristas e cobradores informam que eram 12 carros na linha e hoje é de 4 carros, como pode isso ser possível? Os mesmos dizem que não ha usuários suficientes para manter tantos carros, como ficar aguardando a chegada de um ônibus que não tem comprometimento no horário, esperar por tanto tempo sem a certeza que ele virá, cansei de ver pessoas desistindo de utilizar esta linha por esses motivos. Não gostaria que esta linha fosse desativada, mas desejo ver melhorias, visto que ele transita por toda radial leste. Peço a sua atenção a esta linha que causa tanta desrespeito a população.**

²⁵ Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

Wagner da Silva Claro, em 15/07/2010 às 14:48 - *Sr. Promotor, continua ruim a situação da linha 4301 Cohab 2/Paulista, as partidas continuam de hora em hora. Vi nesse blog que os responsáveis pelo consórcio 4 leste acompanham diariamente as reclamações feitas aqui, mesmo assim eles sabendo do problema na linha 4301 continuam não tomando providências para regularizar os intervalos altos na linha, a impressão que dá tanto a mim quanto para muitos usuários da linha, é que querem mesmo acabar com esta linha.*

Carlos Brandão, em 21/07/2010 às 8:20 - *Sr.Promotor. Agradeço a atitude e seu digno trabalho junto à população paulistana, que tanto sofre com o transporte público, entre tantos outros problemas que vivenciamos diariamente. É claro que o **Consórcio Leste 4** iria jogar toda a culpa na SPTrans, e como devidamente relatado no ofício, um joga para o outro e ninguém toma atitude alguma. É clara a intenção das três – SPTrans, Eletropaulo e Himalaia – demonstrar a população que o tróleibus é um sistema inviável, cheio de problemas e contratemplos. Esquecem de dizer que é um sistema que favorece em 100% o meio ambiente, inclusive na poluição sonora. Quanto aos atrasos da SPTrans, não justificam: * **falta de educação** dos motoristas e cobradores; * **veículos caindo aos pedaços**; * **limpeza interna simplesmente inexistente**; * **atrasos em todas as linhas, não só nos tróleibus**; * **veículos grandes para linhas de baixa demanda e veículos pequenos em grande demanda**; * **falta de planejamento operacional**; Eu poderia encher o blog da promotoria com os problemas que vejo diariamente e nenhuma delas está relacionada a falta de pagamento da SPTrans.*

Daniel Hohl, em 18/08/2010 às 14:13 - *Caro Promotor, sempre utilizei das linhas de ônibus da **Zona Leste**, moro em São Mateus e estarei apto para qualquer dúvida que você queira tirar sobre essas linhas na promotoria. Eu particularmente desisti de pegar algumas linhas justamente por causa de atrasos, **falta de higiene e limpeza** dentro dessas linhas. **2290-10 (Term. São Mateus – Term. Pque. D. Pedro II), 3390-10- e 3391-10 (Term. São Mateus – Term. Pque. D. Pedro II)**²⁶, (...)*

Cássia Castro, em 01/09/2010 às 23:54 - *péssima operação e gestão das linhas são mateus / term. parque dom pedro II – 3391/10 e*

²⁶ Todas da Himalaia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

3391/31 term. mercado / são mateus – 5109/51. Moro na **Zona Leste** mais precisamente no final da Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, diariamente nós da Zona Leste que utilizamos as Linhas 3391/10 e 3391/31 Term. São Mateus/Term. Parque D. Pedro II, e a linha 5109/51 São Mateus/Term. Mercado (via Elevado), **sofremos com o descaso e a falta de respeito dos responsáveis pela gestão do transporte na zona leste.**

Marcos Elias, 22/01/2011 às 14:12 - Olá promotor, segue umas fotos interessantes pra mostrar a cara de pau do **Consórcio Leste 4. Em pleno horário de pico os articulados voltam reservados pra garagem, saindo cedo das linhas de trólebus, como a 4113. Enquanto isso, ao lado deles, na Radial Leste, o povo se espreme todo em ônibus comuns de 12 metros nas 3539 e ramais, e 4120 e ramais**²⁷.

Renato Santana, em 02/02/2011 às 17:32 - Boa tarde Promoto gostaria de saber como podemos tirar a conseqüência da 4 leste já estou depauperado da forma em que está empresa presta o serviço para ha população já tenho muitas reclamações no 156 e **sófro muito por que tenho restrição de mobilidade e os ônibus só ficam se quebrando o tempo todo como posso fazer um abaixo assinado para tirar está empresa.**

Vanessa R. em 28/12/2010 às 11:53 Bom Tarde á todos! **E uma grande decepção estás linhas da zona Leste para não falar que é um horror andar nesses ônibus, ontem embarquei na linha 3707-10 no Terminal Itaquera sentido Jardim São Francisco**²⁸, meu Deus sofremos muito na viagem, o ônibus N° 4402 **não respeita as leis de transito, além de todo o trajeto até a Av. Manoel Velozo da Costa todos os passageiros iam pulando do banco, por causa da alta velocidade que o motorista conduzia o ônibus, vale ressaltar que estava com meu filho de cinco anos que se machucou numa das freadas bruscas do motorista. Muitos foram os passageiros que reclamaram no momento, pois também tinha mais crianças se machucando, parecia que o motorista estava levando uma carga de bois não pessoas e crianças, muitos passageiros se revoltaram que começou a discursão com o motorista, no qual se mostrou para nós que a impunidade no sistema existe,**

²⁷ Himalaia

²⁸ Novo Horizonte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

*pois, sempre falava o que nós iríamos fazer com ele, ele é uma pessoa baixa e nem se importa com as infrações, isso tem que mudar, **pagamos pela passagem muito cara para ainda sermos maltratados** por esses supostos motoristas de ônibus e uma vergonha, registrei a reclamação na prefeitura, espero que isso não fique impune como muitas coisas nesse país. **Vale lembrar que meu filho ficou com trauma, ele não quer entrar mais em ônibus, ele precisa pois faz tratamento longe, mas agora está dando um trabalhão com razão, ele fala que não é um passarinho para voar, pois coitado pulou muito neste ônibus e se machucou, e ficou com dor para sentar. Acontecido na linha 3707-10, ônibus Nº 4402, embarque às 22:30 dia 27/12/2010** (fls. 145 do apenso 3).*

Narrações como essas, de descaso e desrespeito ao direito constitucional do cidadão a um transporte coletivo seguro, pontual, confortável, limpo, são bastante comuns em se tratando do CONSÓRCIO LESTE 4.

São também bastante comuns narrativas de usuários com a firme sensação de que **“parecia que o motorista estava levando uma carga de bois, não pessoas e crianças”**, como dito pela cidadã Vanessa R. (fls. 145 do apenso 3).

De fato, não será nada difícil ao Ministério Público trazer a Juízo, no momento processual oportuno, dezenas, centenas de depoimentos nesse sentido: as empresas demandadas **HIMALAIA e NOVO HORIZONTE**, componentes do **CONSÓRCIO LESTE 4** e responsáveis diretas pelo transporte coletivo por ônibus na Zona Leste da Capital, estão transportando gente como se fosse uma carga de bois.

As reclamações sobre as condições do transporte coletivo por ônibus na Capital, especialmente na Zona Leste, não constituem qualquer novidade, pois são públicos e notórios os apuros enfrentados diariamente pelos cidadãos decorrentes da má prestação de serviços pelo CONSÓRCIO LESTE 4, e empresas que o integram, e do mau atendimento quando providências são solicitadas.

Importante frisar que todas as informações e reclamações dos usuários feitas no *Blog do Ônibus* são (foram) encaminhadas para a SPTrans - São Paulo Transporte S/A, entidade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

incumbida de exercer o gerenciamento técnico e operacional do Sistema de Transporte Urbano na Capital. Invariavelmente os termos das informações e reclamações são confirmados pela própria SPTrans.

Neste sentido, os documentos emitidos pela SPTrans a fls. 139/141, 293, 297, 306, 311, 330, 383, 387, 398, 402, 403, 407, 426, 485, 580, dentre outros, que também indicam as diversas e seguidas fiscalizações efetuadas nas linhas operadas pela concessionária demandada.

Com efeito, durante todo o primeiro semestre de 2009, a SPTrans - São Paulo Transporte S/A realizou intensa fiscalização em linhas operadas pelo CONSÓRCIO LESTE 4, *“diante do desempenho não satisfatório apresentado nos últimos tempos”*. Nesse período foram realizadas 40 ações de fiscalização voltadas à verificação da frequência das partidas. Apurou-se nada menos que **107 descumprimentos de partidas programadas**, culminando na imposição de penalidades ao Consórcio (fls. 140).

Só no período de **janeiro a junho de 2009** foram aplicados ao CONSÓRCIO LESTE 4 nada menos que **trinta e três (33)** autos de infração, totalizando R\$ 22.380,00, *“por descumprir o número de partidas programadas para cada faixa horária”* (fls. 141).

As **partidas** de ônibus para cada linha e faixa horária são programadas através de Ordens de Serviço Operacional (OSO) e seus anexos, emitidas pela SPTrans. As partidas programadas são de cumprimento obrigatório por todas as concessionárias e permissionárias de transporte coletivo²⁹.

Descumprir partidas programadas significa colocar menos ônibus para realização das viagens.

Significa mais lucro para as empresas concessionárias e permissionárias de ônibus, na medida em que transportam mais pessoas com a utilização de um número inferior de ônibus e viagens.

²⁹ Vide exemplo a fls. 143/144.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Fácil perceber que, em contrapartida, **essa prática ilícita de redução do número de partidas** – tão utilizada pelo CONSÓRCIO LESTE 4 e empresas que o integram, aqui também demandadas – **é a grande vilã dos usuários de transporte coletivo**. Pois a **diminuição do número de viagens (partidas) traz como consequência toda a espécie de transtornos**, já bastante conhecidos da população usuária desse meio de transporte: **intervalos excessivos** entre um ônibus e outro, **atrasos, desconforto, superlotação** de passageiros, excesso de **velocidade**.

Em outubro de 2009 a SPTrans novamente notificou o CONSÓRCIO LESTE 4, responsável pela Linha 4301 (Cohab II – Paulista) a regularizar “*os problemas de defasagens de partidas na linha*”. Fiscalizações realizadas nos dias 9, 13 e 14/10/2009 permitiram apurar a persistente falta de partidas, “*razão pela qual a operadora responsável foi autuada em R\$ 5.220,00...*” (fls. 311 e 330).

Atendendo nova solicitação da Promotoria e à vista de reclamação de usuários, a SPTrans realizou fiscalização (abril de 2010) na linha 3539-10 (Cidade Tiradentes – Term. Pque. D. Pedro II) e novamente apurou descumprimento de partidas (fls. 398):

Em atenção ao assunto, informamos que a linha supra é programada para operar com frota de 31 ônibus, proporcionando partidas com intervalo médio de 15 minutos nos horários de pico da manhã e 12 minutos nos horários de pico da tarde.

Em fiscalizações realizadas, temos verificado que a linha vinha apresentando perdas de partidas, principalmente na faixa horária entre 17h e 19h, onde a empresa operadora HIMALAIA foi autuada, conforme legislação vigente – RESAM.

Também em maio de 2010, em fiscalização a linhas indicadas pela Promotoria (à vista de informações e reclamações de usuários no “Blog do Ônibus”), novamente a constatação de descumprimento de partidas (Himalaia).

Destaca-se que, para cada constatação de descumprimento de partida, além da multa aplicada, reuniões são

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

realizadas e compromissos de efetiva regularização, pelos representantes do CONSÓRCIO LESTE 4, são colhidos pela SPTrans – fls. 402.

Tais medidas, no entanto, jamais provocaram qualquer repercussão ou efeito positivo para a melhoria dos serviços.

De fato. Apesar das diversos compromissos assumidos e audiências realizadas, inclusive na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, o **CONSÓRCIO LESTE 4** jamais adotou qualquer medida visando pôr fim ou efetiva redução dos problemas (sempre) constatados nas diversas linhas sob sua responsabilidade:

- Intervalo excessivo da linha
- Veículo com superlotação
- Motorista não atende embarque/desembarque
- Descumprir ou não realizar partidas programadas
- Tratar usuário com falta de urbanidade
- Conduzir o veículo com direção perigosa
- Falta de limpeza interna e externa
- Tratar idoso com falta de urbanidade
- Mau estado de conservação do veículo
- Demora na partida do veículo
- Praticar atos que atentam contra a moral e os bons costumes
- Alteração do itinerário previsto
- Agressão física e ameaça
- Embarcar e desembarcar afastado do meio fio
- Apresentar sinais de embriaguez em serviço
- Operador fumando dentro do veículo

Em despacho datado de 24/05/2010, consignamos no inquérito civil que (fls. 403/405),

*Também são objeto de reclamações – sem solução efetiva – diversas outras linhas operadas pelo **Consórcio Leste 4**: linhas **4301-10** (COHAB II – Paulista), **3124-10** (Term. Pque. D. Pedro II – COHAB II), **3759-10** (Metrô Tatuapé – Jd. São Pedro), **3539-10** e **3539-31** (Term. Pque. D.*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Pedro II – Cidade Tiradentes), 2100-10 (Term. Vila Carrão – Praça da Sé), 2290-10 (Term. São Mateus – Term. Pque. D. Pedro II), 309T-10 (Cidade Tiradentes – Term. Princesa Isabel), 3390-10 e 3391-10 (Term. São Mateus – Term. Pque. D. Pedro II), 3414-10 (Vila Dalila – Terminal Parque Dom Pedro II), dentre muitas outras.

No mesmo despacho, também consignamos o início da coleta de depoimentos de testemunhas, para que em termo próprio fossem prestadas informações sobre a qualidade dos serviços (notadamente sobre intervalo entre um e outro ônibus, conforto, lotação, pontualidade, regularidade, segurança, eficiência, limpeza) e a efetiva adoção de providências por agentes da Prefeitura do Município de São Paulo para solução dos graves problemas.

O **CONSÓRCIO LESTE 4** foi devidamente comunicado quanto a necessidade de regularizar os serviços, bem como da atuação mais efetiva por parte da Promotoria e dos diversos órgãos envolvidos, para que tal ocorresse (fls. 404/405).

Mas as graves irregularidades persistiram.

A demandada **NOVO HORIZONTE** persistiu em não renovar parte de sua frota, mantendo em circulação diversos veículos com idade superior a 10 anos de uso (fls. 591).

Ações de fiscalização efetuadas por agentes da SPTrans prosseguiram constatando a grave e persistente irregularidade de **partidas não realizadas**:

*Em pesquisas recentes realizadas nos dias 06/04/10, 12/05/10, 19/05/10 e 27/05/10 (relatório anexo) a **linha [342X-10]** apresentou algumas **perdas de partidas** gerando autuações a operadora. Desta forma, retomamos os contatos com a empresa **Novo Horizonte** nos dias 27/4 e 01/06 para a regularização das partidas e estamos realizando fiscalização diária na linha. (fls. 486).*

*Quanto a **linha 3124 – COHAB II – Term. Pq. D. Pedro II**, operada pela empresa **Novo Horizonte**, foram efetuadas fiscalização para Verificação de*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

Frequencia de Linha – VFL, nos dias 03/05/2010, 11/05/2010, 13/05/2010, 22/05/2010, 25/05/2010, 26/05/2010, 31/05/2010 e 08/06/2010, onde apresentou 3 (três) defasagens de partidas, sendo a operadora autuada. (fls. 487).

*As linhas 3539/10 – Cidade Tiradentes - Term. Pq. D. Pedro II e 3539/31 – Cidade Tiradentes - Term. Pq. D. Pedro II, operadas pela empresa **Himalaia**, foram alvo de ações de fiscalização para Verificação de Frequencia de Linha – VFL, nos dias 26/05/2010, 28/05/2010, 31/05/2010, 07/06/2010 e 08/06/2010 onde apresentou **defasagens de partidas**, sendo a operadora autuada. (fls. 487).*

*Em relação as linhas 3390/10 – Term. São Mateus - Term. Pq. D. Pedro II e 3391/10 - Term. São Mateus - Term. Pq. D. Pedro II, ambas operadas pela empresa **Himalaia**, estão programadas para operar com uma frota de 27 e 30 veículos respectivamente. Em fiscalização do tipo VFL - Verificação de Frequencia de Linha realizada nos dias 11/05/2010, 14/05/2010, 15/05/2010, 21/05/2010, 22/05/2010, 23/05/2010, 24/05/2010, 25/05/2010, 26/05/2010, 29/05/2010, 30/05/2010, 31/05/2010, 01/06/2010, 07/06/2010, 08/06/2010 e 10/06/2010, observou-se **perdas de partidas** onde a empresa foi autuada. (fls. 487).*

*Em fiscalização realizada nos dias 05/05/10, 12/05/10, 26/05/10 e 07/06/10, ocorreram **perdas de partidas** [linha 309T/10] onde a empresa [**Novo Horizonte**] foi autuada. (fls. 487).*

No mesmo período, a SPTrans também identificou **perdas de partidas** nas linhas 3759/10 – Jd. São Pedro – Metrô Tatuapé (**Novo Horizonte**), 3414/10 – Vila Dalila – Term. Pq. D. Pedro II (**Himalaia**), 4301/10 – Cohab II – Paulista (**Himalaia**) – fls. 487/488.

No mesmo relatório, consignaram os agentes da SPTrans que “O **Consórcio Leste 4**, que abriga as empresas **Himalaia** e **Novo Horizonte**, foi convocada para uma reunião nesta SPTrans em 21/06/10, onde foi informada das ações de fiscalização no intuito de buscar soluções conjuntas, visando a melhoria do transporte na região³⁰.”

³⁰ Fls. 488.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Ouvido nesta Promotoria de Justiça em 20/07/2010, Felipe Ricardo Batista dos Santos, sócio e administrador exclusivo da empresa **HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**³¹, que possui a maioria do capital social da **HIMALAIA TRANSPORTES S/A** (fls. 755/759), contratada pela SPTrans para operar na área 4, região leste, reconheceu enfaticamente que ***“a empresa Himalaia paga cerca de 100 mil reais em multa por mês. A maioria das multas são por ausência de partidas no horário”*** (fls. 410).

Essa constatação, reconhecida pelo próprio presidente da empresa HIMALAIA, demonstra claramente que as empresas demandadas simplesmente ignoram as recomendações e orientações que buscam a efetiva melhoria do serviço público prestado, feitas pela Promotoria de Justiça e SPTrans, entidade incumbida legalmente e por contrato de gerenciar o transporte coletivo na Capital.

E não se pense que as linhas em péssima situação de operação são apenas as que foram anteriormente mencionadas.

Na verdade, toda a Área 4 e linhas de ônibus que fazem parte dela são, ***todas elas***, pessimamente operadas pelas empresas HIMALAIA, NOVO HORIZONTE e HAPPY PLAY, que integram o CONSÓRCIO LESTE 4. O serviço horroroso prestado na Zona Leste é generalizado.

Neste sentido, o relatório encaminhado pela SPTrans, com a indicação detalhada das reclamações **em todas as linhas operadas pelos demandados**, no período de janeiro a maio de 2009 e junho a dezembro de 2009 (Apenso 9A e 9B).

As queixas mais freqüentes são: **não realizar partidas programadas, intervalo excessivo da linha, motorista que não atende o sinal** de embarque e desembarque, **conduta inadequada do operador**, conduzir o veículo com **direção perigosa** e tratar usuário com **falta de urbanidade**.

Como dito, nem mesmo as diversas reuniões e audiências realizadas no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando

³¹ Denominação anterior: Himalaia Transportes Ltda.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

alertar para a necessidade de melhoria dos serviços prestados à população da Zona Leste, foram capazes de surtir algum efeito. O **CONSÓRCIO LESTE 4 e empresas demandadas** que o compõem simplesmente ignoram as recomendações da Promotoria – ou revelam-se incapazes de adotar medidas visando a melhoria do serviço público de transporte coletivo.

André Martins de Lissandre, presidente contratado do Consórcio Leste 4, foi ouvido por duas vezes na Promotoria de Justiça, em dezembro de 2009 e março de 2010 (fls. 336/338, e 378/379). Em ambas as ocasiões foram-lhe apontadas as falhas de operação das linhas, a necessidade de regularização, e bem assim **“os diversos transtornos à população local, bem como prejuízos sociais”** (fls. 379).

VILSON FERRARI, presidente e sócio proprietário da empresa **NOVO HORIZONTE**, também foi ouvido na Promotoria de Justiça, em 29 de julho de 2010 (fls. 430/431). Na ocasião, ele também reconheceu que diversas linhas sob responsabilidade dessa empresa apresentam falhas. Também “garantiu” que as partidas programadas seriam rigorosamente cumpridas (fls. 430).

Certo é que, **em agosto de 2010**, o **CONSÓRCIO LESTE 4** prosseguia prestando o mesmo péssimo serviço à população paulistana, especialmente da região leste, **“sendo multado quase que diariamente (...) multas relativas, na maioria, a intervalos excessivos e descumprimento de partidas”** (declarações de Roberto Antonio Diniz, Diretor de Serviços e Transportes da SPTrans – fls. 432).

Reuniões, recomendações, compromissos assumidos perante a Promotoria e a SPTrans – **nada animou o CONSÓRCIO LESTE 4** e demais demandados a oferecer um serviço minimamente adequado à população.

CONSÓRCIO LESTE 4: CAMPEÃO EM RECLAMAÇÕES POR VOLUME DE PASSAGEIROS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Ouvido na Promotoria de Justiça no dia 11/08/2010, o Secretário Municipal de Transportes Marcelo Cardinale Branco afirmou que (fls. 437):

“O Consórcio Leste 4 é o que apresenta o maior número de reclamações por volume de passageiros transportados. São impostas diversas multas, mas o Consórcio Leste 4 não adota medidas para reversão desta situação”.

Neste sentido também o documento apresentado pelo Secretário Municipal por ocasião de sua oitiva na Promotoria de Justiça – fls. 441.

RATOS E BARATAS

E não são apenas seres humanos que andam nos ônibus do CONSÓRCIO LESTE 4, mas também, em alguns ônibus, **RATOS e BARATAS, MUITAS BARATAS.**

O cidadão **Maicon Aguiar Correa**, ouvido na Promotoria de Justiça em 16/08/2010, declarou que (483/484):

*O declarante utiliza-se diariamente, por volta de 21h30min, da **Linha 309T-10** (Área 4, Zona Leste – empresa **Novo Horizonte**), do **Consórcio Leste 4**, para ir ao trabalho, que fica na Av. Antártica n. 233, Barra Funda. Pega este ônibus (tipo padrão) na Radial Leste, antes do Viaduto Conselheiro Carrão. **Os ônibus dessa linha estão sempre superlotados, sujos, cheios de baratas e até mesmo ratos.** Afirma que a última dedetização nos carros foi feita em 2003 ou 2004, pois há um certificado colocado no painel do ônibus com essa informação. Os operadores (motoristas) **não respeitam as leis de trânsito, falam ao celular enquanto dirigem, tratam mal os usuários, idosos.** Os ônibus também **atrasam bastante**, por volta de 30 a 40 minutos de atraso, havendo **excessivo intervalo** entre um e outro ônibus.(...)*

*O declarante reconhece tem outras opções para ir ao trabalho. Pode pegar as **Linhas 3390-10, 3391-10 e 3391-31**, todas da **Himalaia** (Consórcio Leste 4). No entanto, elas **não cumprem os horários.** Também sempre*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

atrasam. Os ônibus também estão sempre sujos, cheios de baratas e ratos.

*Para ir para a faculdade, o declarante utiliza-se da linha 4301-10³², isto por volta de 7h30min. Pega o ônibus no Metrô Carrão, para chegar até a Alameda Santos, faculdade Cásper Líbero. Essa linha também apresenta os mesmos problemas: **superlotação, atrasos constantes, intervalos excessivos** entre uma e outra condução. Volta da faculdade, para casa, de Metrô. Fica na Estação Carrão e então utiliza-se da linha 3703-10 até sua casa. Nesse horário, essa linha não apresenta problema, o que é uma exceção em se tratando do Consórcio Leste 4. O declarante já fez diversas **reclamações, cerca de 30**, na SPTrans e no próprio consórcio Leste 4. O declarante encaminhará cópia dos protocolos dessas 30 reclamações. Até hoje os problemas continuam, sem qualquer solução. Esses atrasos constantes e a superlotação tem causado **sérios transtornos** para a vida do declarante. Tem lbe causado muito **cansaço e estress**, pois ao chegar ao seu destino ainda tem que enfrentar mais 6 horas 20 minutos de trabalho. O declarante depende exclusivamente de ônibus. Tem sido comum o declarante chegar atrasado ao trabalho e à faculdade. O declarante já teve descontados valores em razão de atrasos no trabalho. O declarante realmente não suporta mais tanto transtorno em sua vida, por causa dessa condução precária, e pede uma solução definitiva. **Afirma que o Consórcio Leste 4 presta esse péssimo serviço à população da zona leste desde quando foi contratada, isso há 3 anos, aproximadamente.** Conhece bastante gente nessa mesma situação. As pessoas reclamam bastante dessas e outras linhas do Consórcio Leste 4.*

O cidadão **Carlos Brandão da Silva**, também ouvido na Promotoria de Justiça, em **24/08/2010**, declarou que (fls. 500/501):

*...possui informações úteis relativas ao **Consórcio Leste 4**. O declarante utiliza-se diariamente, por volta de 5h30min, da **Linha 3060-10³³** (Jd. Sto. André – Terminal São Mateus, Área 4, Zona Leste – empresa Novo Horizonte), do **Consórcio Leste 4**, para ir ao trabalho, que fica na Rod. Dos Imigrantes, São Bernardo dos Campos. Pega este ônibus na Av. dos*

³² Himalaia

³³ Novo Horizonte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Sertanistas, alt. do n. 400, ainda no Jd. Sto. André. Os ônibus dessa linha estão sempre superlotados e muito sujos, imundos mesmo. Não é incomum ouvir mulheres gritando dentro do ônibus, e isso acontece por causa de baratas sobrevoando o interior do coletivo ou andando sobre os bancos e as pessoas.

*O declarante sugere a este Promotor que compareça de manhã, por volta de 5h50min, ao Largo de São Mateus, onde poderá verificar o verdadeiro caos das linhas operadas pelo **Consórcio Leste 4: ônibus superlotados, motoristas dirigindo como loucos, ônibus sujos e velhos, com mais [de] 10 anos.** É bastante comum motoristas de ônibus dessa **Linha 3060-10** falarem ao telefone celular enquanto dirigem. Também não é incomum vê-los [tratar] **mal os usuários, especialmente idosos.** Os ônibus também **atrasam bastante**, por volta de 30 a 60 minutos de atraso, havendo **excessivo intervalo** entre um e outro ônibus.(...)*

*A **Linha 3060-51** também serviria ao declarante, mas é muito difícil pegar os ônibus dessa linha, são muito raros. O declarante também reclamou do número de partidas da linha 3060-10. **Sabe são feitas partidas em número bastante inferior ao determinado pela SPTrans.**(...)*

*Pega esse ônibus no Terminal São Mateus. Os ônibus, que deveriam sair às 19h, **sempre atrasam** e saem por volta de 19h50min. Além disso, os ônibus também saem sempre **superlotados**. Muitas vezes o declarante sequer consegue embarcar no segundo ônibus. **E isso acontece com centenas de pessoas, inclusive idosos e crianças.** O declarante não tem outras opções para voltar do trabalho. (...)*

*Todos esses problemas, esses atrasos constantes, superlotação, desorganização, sujeira, tem causado graves **transtornos** para a vida do declarante. **E prejuízos financeiros.** Isso porque, muitas vezes, o declarante não consegue embarcar nem no terceiro ônibus, de tão **superlotado** que estava. Em razão disso, o declarante teve que ir de táxi ao trabalho. Não é incomum isso acontecer. Isso tudo tem lhe causado muito **estresse**. O declarante **depende exclusivamente de ônibus: para ir e voltar do trabalho, para passear, para ir ao médico e hospitais.***

Como última tentativa para evitar a adoção de medidas mais rigorosas (esta ação), o autor recomendou à SPTrans, em outubro de 2010, que realizasse fiscalizações em diversas linhas operadas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

pelas empresas que integram o CONSÓRCIO LESTE 4. Os administradores das empresas que integram o Consórcio Leste 4 foram também comunicados quanto a isso em reunião realizada na Promotoria.

Os relatórios técnicos emitidos pela SPTrans (outubro a novembro de 2010), com a indicação das diversas linhas fiscalizadas, estão juntados a fls. 562/563, 565/567, 573/574, 608/609, 617/619.

Em todas as fiscalizações realizadas, os agentes da SPTrans constataram “*condições inaceitáveis de limpeza*” em mais da metade dos ônibus inspecionados.

Um desses relatórios narra a inspeção de 268 ônibus. Destes, 168 apresentavam **condições inaceitáveis de limpeza**.

Em outro relatório, consta que foram inspecionados 215 ônibus; destes, 118 apresentavam **condições inaceitáveis de limpeza**.

Nos mesmos e demais relatórios, a constatação de **partidas não realizadas e intervalos excessivos** (vide fls. 563, 567, 574, 609, 619, e Apenso 7-A, 7-B, 7-C, 7-D e 7-E).

Resta claro e evidente que o CONSÓRCIO LESTE 4, e empresas que o integram, desde o início de sua operação na região leste de São Paulo (Área 4), e até os dias atuais, vem prestando serviços de péssima qualidade aos consumidores e usuários de transporte coletivo por ônibus, tratando-os com inaceitável descaso. A empresa deixa um rastro de frustrações e violações de direitos, tratando os cidadãos trabalhadores desta cidade como se fossem **carga de boi**.

Por serem as rés pessoas jurídicas fornecedoras de **serviços essenciais para milhares de pessoas**, a conjunção dessas duas realidades – falhas na prestação dos serviços e tratamento desidioso dispensado no atendimento ao público – tem significativas repercussões para um universo extraordinário de usuários, vítimas de danos materiais e morais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

3 – Do Direito

Não é difícil perceber que, por conta do comportamento ilícito dos demandados, milhares de pessoas foram e continuam sendo bastante prejudicadas. Além disso, o impacto dos danos causados é multitudinário, na medida em que interfere com o trânsito e demais meios de transporte coletivo e, mesmo, particular. Pois muitas pessoas acabam optando pela utilização do sistema metroviário, sufocando-o, ou mesmo por seus automóveis e motocicletas particulares, aumentando o contingente de veículos nas ruas, colaborando para o trânsito caótica da cidade de São Paulo. Tudo isso, obviamente, dificultando o benefício social consistente na redução do tempo despendido pela população paulistana nos seus deslocamentos, impossibilitando maior dedicação a atividades como trabalho, educação, lazer, esporte e cultura, e assim impedindo melhor qualidade de vida.

É por isso que os serviços públicos de transporte coletivo tem caráter essencial, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Neste sentido também a Lei federal n. 7.783/89, que prevê:

Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais:

(...)

V - transporte coletivo;

Não é por outro motivo que a Lei Orgânica do Município de São Paulo dedica todo um capítulo ao transporte público de passageiros – Capítulo IV, artigo 172 a 179.

Assim também a Lei Municipal n. 13.241, de 12 de dezembro de 2001, determina em seu artigo 8º, na parte em que expõe as diretrizes a serem observadas pelo Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, e na mesma linha da Lei de Concessões, impõe aos prestadores desse essencial e relevante serviço a “**boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes”.

Mas já se viu que os serviços de transporte coletivo prestados pelos demandados estão muito longe daquilo que pode ser considerado como minimamente adequado, ou de alguma qualidade.

E não obstante a importância e essencialidade dos serviços de transporte coletivo, os consumidores e usuários, especialmente da Zona Leste da Capital paulista, **são reféns e estão à mercê dos péssimos serviços** prestados pelo CONSÓRCIO LESTE 4, empresas que o integram e demais demandados.

Pois esse serviço – esse péssimo serviço oferecido pelo **Consórcio Leste 4** – é o **único meio de transporte** de que dispõe a grande maioria da população da região leste da Capital, **para ir ao trabalho, à escola, ao médico e hospitais**, ou apenas passear, atividades que constituem direitos constitucionais do cidadão. Essas milhares de pessoas simplesmente não têm outra opção de transporte.

Operando nessa condição confortável, sem qualquer concorrente³⁴ e com usuários totalmente à mercê dos seus serviços essenciais e indispensáveis, os demandados sentem-se, sem dúvida, desestimulados a realizar qualquer esforço de aperfeiçoamento e de buscar a plena satisfação de seus clientes – pois por certo tal enseja aumento dos custos e, conseqüentemente, redução dos lucros.

Os esforços da SPTrans – São Paulo Transportes S/A, legalmente incumbida de gerenciar o transporte coletivo na Capital, têm sido insuficientes, como admitiu o próprio **Secretário Municipal de Transportes Marcelo Cardinale Branco** em depoimento prestado na Promotoria de Justiça em **11/08/2010**³⁵.

³⁴ O Consórcio Leste 4 foi contratado para atuar com exclusividade na Área 4, subsistema estrutural, região leste da Capital.

³⁵ “O Consórcio Leste 4 é o que apresenta o maior número de reclamações por volume de passageiros transportados. São impostas diversas multas, mas o Consórcio Leste 4 não adota medidas para reversão desta situação” (fls. 437).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Tudo isto demonstra o quanto resta agravada a situação de vulnerabilidade do consumidor, expressamente reconhecida pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, inc. I).

Atuando como concessionária de serviço público essencial de transporte coletivo urbano, o **CONSÓRCIO LESTE 4** e empresas que o integram, **HIMALAIA TRANSPORTES S/A, EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A** e **HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.**, tinham (têm!) o dever de atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, além de respeitar as imposições da legislação que disciplina o regime de concessões.

A Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, traz os seguintes dispositivos:

Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (...)

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

Enquanto fornecedores de serviços³⁶, os demandados submetem-se também às normas de proteção e defesa do

³⁶ CDC, Art. 3º: “Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (...)”

“§ 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

consumidor, de ordem pública e interesse social, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que no art. 22 traz preceito específico aplicável às concessionárias de serviços públicos:

Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Esses predicados e atributos – serviços adequados, regularidade e pontualidade, cortesia na sua prestação e continuidade, segurança, conforto, eficiência e irrestrito respeito aos direitos dos usuários – são de cumprimento obrigatório por todo e qualquer prestador de serviço público.

Seu descumprimento implica em descumprimento da lei, e por isso projeta conseqüências jurídicas. As prescrições legais acima transcritas são comandos imperativos que, quando desobedecidos, sujeitam a concessionária-fornecedora à responsabilização pelos danos decorrentes.

A Lei Federal nº 8.078/90 considera **direito básico do consumidor** a **“efetiva reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”** (art. 6º, inc. VI), na Seção que dedica à “Responsabilidade por Vício do Serviço”, determinando que:

Art. 20 - O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor ...

§ 2º - São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade. (...)

Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

O direito à indenização pelas falhas na prestação de serviço essencial, portanto, tem amplo amparo em nosso ordenamento jurídico. E, na condição de consumidores, os usuários dos serviços prestados pelos demandados, quando vitimados pela deficiência de sua atuação (privação dos serviços e/ou mau atendimento) devem ter seus danos materiais e/ou morais ressarcidos.

4- Da responsabilidade dos demandados

Além das disposições já reproduzidas neste trabalho, importante lembrar que o Código Civil também é aplicável às relações de consumo, e isto por força do que dispõe o art. 7º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor³⁷. Neste sentido os artigos 186 e 927 do Código Civil, que determinam a responsabilização de quem, praticando ato ilícito, causa dano a alguém:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Nestas condições, e considerando o quanto já exposto, resta indubitável a responsabilidade dos demandados **CONSÓRCIO LESTE 4**, entidade jurídica de existência provisória, e empresas que o integram: **HIMALAIA TRANSPORTES S/A; EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A; e HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS,**

³⁷ “O micro-sistema introduzido pelo Código de Defesa do Consumidor não pode ser desvinculado dos demais princípios e normas que orientam o direito pátrio, notadamente o Código Civil. Ao contrário, o que deve haver é a integração entre esses sistemas.” (EREsp 702.524/RS, Segunda Seção, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 08.03.2006, DJ 09.10.2006, p. 256)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. Pois contratadas pela a Prefeitura do Município de São Paulo sob regime de concessão, para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros do Subsistema Estrutural da **Área 4 (Zona Leste)**.

Os serviços de transporte prestados – e como visto – ficaram muito longe e aquém do que poderia ser considerado minimamente adequado, revelando o mais absoluto desdém e descaso em atender os usuários nos aspectos de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, segurança, conforto, higiene e limpeza, e cortesia.

5- Da desconsideração da personalidade jurídica – desvio de finalidade, confusão patrimonial e dilapidação de bens

Esse total desdém e descaso às suas obrigações legais e contratuais é explicado pela falta de investimentos adequados e absolutamente insuficientes. Investimentos a que estavam obrigadas as demandadas a realizar por força de lei e contrato. Atuando em sentido diametralmente oposto ao que deveriam, as empresas demandadas elegeram como primordial objetivo uma desmedida caça ao lucro, com total desconsideração do objeto do contrato: a boa e adequada prestação do serviço público de transporte coletivo.

A explicação também está no desvio de finalidade, confusão patrimonial e dilapidação de bens, pelos administradores das empresas responsáveis pelo transporte coletivo na Área 4, integrantes do Consórcio Leste 4.

Sem dúvida, e conforme se verá adiante em mais detalhes, tal constitui abuso da personalidade jurídica.

Dispõe o artigo 50 do Código Civil que:

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

No mesmo sentido, objetivando a defesa do consumidor, o artigo 28 e seu parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor:

*Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade **quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.***

(...)

*§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica **sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.***

Daí também a inclusão, no pólo passivo desta ação, de:

- 1- **ALDARI SERRANO, ANGELO VIEIRA DOS REIS e ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO**, administradores da empresa demandada **HIMALAIA TRANSPORTES S/A**, integrante do Consórcio Leste 4 (fls. 53 do Apenso 8-A, e **HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** que possui a maioria do capital social da Himalaia Transportes S/A (fls. 755/759);
- 2- **VILSON FERRARI, GERSON ADOLFO SINZINGER, EDMAR VIEIRA RODRIGUES e ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**, sócios e administradores das empresas demandadas **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A.** e **HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

PASSAGEIROS LTDA. (VILSON e GERSON também quanto a esta última);

3- GUILHERME CORREA FILHO e PAULO ROBERTO DOS SANTOS, estes também sócios proprietários e administradores, juntamente com **VILSON FERRARI e GERSON ADOLFO SINZINGER**, da empresa **HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.**

Primeiramente, importante observar que as empresas **HIMALAIA TRANSPORTES S/A; EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A; e HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.**, todas integrantes do **CONSÓRCIO LESTE 4**, apresentam-se descapitalizadas, sem bens suficientes para o completo ressarcimento dos prejuízos pelos danos morais individuais e coletivos causados aos consumidores, postulados nesta ação.

Levantamento realizado pela Promotoria de Justiça demonstra que a empresa **HIMALAIA TRANSPORTES S/A**, não possui bens imóveis (fls. 2 e seguintes, e 52/54 do Apenso 8-A). Seu único acervo de bens móveis, ao que consta, são os veículos utilizados para o transporte coletivo³⁸, instrumento de sua atividade (fls. 720 e seguintes).

Não bastasse, **esse acervo de bens móveis** (veículos que são instrumento de sua atividade) **está sendo vigorosamente dilapidado** pelos administradores e controlador da **HIMALAIA TRANSPORTES S/A**.

A situação é gravíssima.

Segundo declarações prestadas pelo agente público Afonso Celço Gomes, Técnico em Sistema de Transporte Júnior da SPTrans – São Paulo Transportes S/A, lotado na Gerência Leste, Área 4,

³⁸ Os veículos elétricos constituem frota pública, sendo a Himalaia apenas a operadora.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

em relação a fatos **bastante recentes**, a empresa **HIMALAIA TRANSPORTES S/A.** está vendendo todos os seus ônibus diesel, numa espécie de leilão, para terceiros (**termo de declarações a fls. 734/735**):

Nesta função, trabalha na rua, acompanhando diretamente a operação e funcionamento das linhas da HIMALAIA e da NOVO HORIZONTE. Afirma que, quando de serviço na Garagem II da empresa HIMALAIA TRANSPORTES S/A, integrante do CONSÓRCIO LESTE 4, no dia 06/02/2011, constatou que a empresa estava vendendo seus ônibus diesel para terceiros. O declarante testemunhou isso. Viu representantes da HIMALAIA negociando ônibus da empresa numa espécie de leilão. Havia mais de 100 pessoas lá para comprar os ônibus da HIMALAIA. O vendedor anunciava de viva voz o modelo, ano, valor do carro e seu “rendimento na linha”. Sabe que a HIMALAIA possuía 236 ônibus (frota patrimonial da Garagem II). Não possui mais, pois a HIMALAIA já vendeu cerca de 130 ônibus para outras pessoas.

E não é só. Ainda segundo o agente da SPTrans:

***A HIMALAIA está vendendo os ônibus mais novos e ficando com os mais velhos. Nas linhas estão ficando apenas os carros mais velhos, verdadeiros “cacarecos” caindo aos pedaços.** O declarante não entende o motivo de a HIMALAIA estar se desfazendo de seus ônibus.*

O transporte coletivo na Área 4, por obra dessa demandada HIMALAIA TRANSPORTES S/A, **por seus administradores também demandados**, está sendo abandonado e deixado à própria sorte. Prossegue o agente da SPTrans:

*Metade dos compradores desses ônibus continua operando no sistema, como se fossem autônomos ou agregados da HIMALAIA. Na verdade, estão operando **como particulares, donos dos ônibus** (o que efetivamente são), **operam nas linhas quando e como querem, especialmente se for uma linha considerada lucrativa. Caso contrário, simplesmente a linha é abandonada.** O declarante cita como exemplo*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

a linha 3391/51 (Cidade Tiradentes – Vila Prudente), que está inoperante há mais de 25 dias. Cita também as linhas 4120/42, 3390/10 e 374T que ainda estão no sistema de PAESE (Plano de Atendimento a Empresa em Situação de Emergência), com intervalo de mais 1 hora entre um e outro ônibus. As linhas 3139/10, 3720/10, 3720/31 e 3781/10 estão operando de forma extremamente precária, com apenas 1/3 da frota programa em OSO pela SPTrans.

Os donos dos veículos, estes que recentemente adquiriram os ônibus da HIMALAIA assumiram o gerenciamento da Garagem II, Sapopemba. Eles ficam armados lá dentro, segundo informações de inúmeras pessoas da empresa. E são eles também que determinam quais ônibus e linhas vão operar. Essas pessoas, que como dito, são os novos proprietários dos ônibus, determinaram ou orientaram os motoristas de seus ônibus que alterassem os itinerários, sempre que necessário, para evitar a fiscalização dos agentes da SPTrans.

Ainda:

O declarante sabe também que estão cumprindo “aviso prévio” [entre] 650 e 1000 funcionários da HIMALAIA³⁹, entre motoristas, fiscais e cobradores. Sabe disso em razão de informações dos próprios funcionários da empresa HIMALAIA.

O mesmo ocorre em relação à **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A**. Do mesmo modo, a empresa não possui bens imóveis (fls. 2 e seguintes, e 40/43 do Apenso 8-A). Em relação aos bens móveis, apenas os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros, instrumento de sua atividade, e ainda assim, a maioria figura em nome de outras pessoas, conforme fls. 547/557 e 628/648.

Não bastasse, levantamento realizado pelo Setor Técnico Científico do Ministério Público apurou que, em relação aos demandados **VILSON FERRARI** e **GERSON ADOLFO SINZINGER** (administradores da **NOVO HORIZONTE**), o COAF

³⁹ Pois os novos donos dos ônibus estão eles próprios operando os carros ou contratando terceiros de sua confiança para exercer essa atividade.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

(Conselho de Controle de Atividades Financeiras)⁴⁰ apontou movimentações inconsistentes de valores (fls. 11/34 do Apenso 8-A).

Mais. Conforme documentos juntados a fls. 764, os administradores da **EMPRESA NOVO HORIZONTE**, **Vilson Ferrari**, **Gerson Adolfo Sinzinger**, **Edmar Vieira Rodrigues** e **Antonio Pereira da Silva Sobrinho** repassam mensalmente R\$ 350.000,00, aproximadamente, sem qualquer justificativa, para a empresa consorciada **HAPPY PLAY** – que, aliás, não possui ônibus e nem qualquer atuação definida, prestando-se apenas a receber valores –, que, por sua vez, tem como sócios os mesmos **Vilson Ferrari** e **Gerson Adolfo Sinzinger**, além de **Guilherme Correa Filho** e **Paulo Roberto Dos Santos**.

Além disso, os mesmos administradores da **EMPRESA NOVO HORIZONTE** (**Vilson Ferrari**, **Gerson Adolfo Sinzinger**, **Edmar Vieira Rodrigues** e **Antonio Pereira da Silva Sobrinho**) também repassam mensalmente – ainda conforme o documento de fls. 764, o valor de R\$ 561.000,00 para uma outra cooperativa de ônibus, a Coopernova Aliança – Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança⁴¹, que, por sua vez, tem como sócias as mesmas pessoas: **Vilson Ferrari**, **Gerson Adolfo Sinzinger**, **Edmar Vieira Rodrigues** e **Antonio Pereira da Silva Sobrinho**.

Assim, inegável a ocorrência de confusão patrimonial entre a empresa e seus proprietários/administradores, em prejuízo dos credores e com reflexos diretos nos serviços prestados à população.

Sobretudo porque, também segundo constatado, as indicações são seguras no sentido de demonstrar que esse desvio de recursos da empresa **NOVO HORIZONTE**, com a aquiescência dos seus administradores, permitiu aos sócios administradores e aqui demandados **VILSON FERRARI** e **GERSON ADOLFO SINZINGER** a aquisição de diversos imóveis em condomínios de alto

⁴⁰ O COAF foi criado pela Lei nº 9.613, de 03.03.98, no âmbito do Ministério da Fazenda, com a finalidade precípua de receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

⁴¹ A título de manutenção com mecânica e funilaria, quando é certo que a Novo Horizonte possui sua própria garagem, cujos custos já são bancados pelos próprios operadores da Novo Horizonte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

padrão e participação em diversas outras empresas (fls. 135/149, 208/228 e 289/300 do Apenso 8-A).

Essa flagrante constatação igualmente justifica e reforça a necessidade de aplicação da regra exposta no **artigo 50 do Código Civil**, e **artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor**, para que a obrigação de ressarcir os danos causados seja estendida aos bens particulares de **VILSON FERRARI, GERSON ADOLFO SINZINGER, EDMAR VIEIRA RODRIGUES e ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**, sócios-administradores da empresa NOVO HORIZONTE; aos bens particulares de **GUILHERME CORREA FILHO e PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, estes também sócios proprietários e administradores da HAPPY PLAY; aos bens particulares de **ALDARI SERRANO, ANGELO VIEIRA DOS REIS e ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO**, administradores da empresa HIMALAIA TRANSPORTES S/A, e aos bens particulares de **HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** que detém de forma majoritária as ações da HIMALAIA TRANSPORTES S/A.

Se é certo que, nos termos das disposições legais anteriormente referidas, seus bens particulares devem também responder pelos danos causados aos consumidores usuários de transporte coletivo, a inclusão desses demandados no pólo passivo da ação (ao lado do Consórcio Leste 4 e empresas que o integram, das quais são administradores) permite-lhes desde logo o exercício do justo direito de defesa.

Como é sabido, a personalidade jurídica, como instrumento legítimo de destaque do patrimônio para exploração de fins econômicos, não pode acobertar propósitos ilícitos e desvios.

Segundo pondera LUCIANO AMARO:

“A desconsideração da pessoa jurídica é uma técnica casuística (e, portanto, de construção pretoriana) de solução de desvios de função da pessoa jurídica, quando o juiz se vê diante de situações em que prestigiar a autonomia e limitação de responsabilidade da pessoa jurídica implicaria sacrificar um interesse que ele

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

reputa legítimo. São, portanto, situações para as quais a lei não contemplaria uma solução justa, ou melhor, seria injusta a solução decorrente da aplicação do preceito legal expresso. Com a desconsideração da pessoa jurídica, o juiz ignora, no caso concreto, a existência da pessoa jurídica, e decide como se ela não existisse. A personificação é afastada e, como ela, a separação patrimonial, fazendo com que os atos ou os patrimônios da pessoa jurídica e dos sócios se confundam” (in “Desconsideração da pessoa jurídica no Código de Defesa do Consumidor”, Revista de Direito Mercantil nº 88, outubro/dezembro 1992, pp. 70-80).

O CDC enunciou a desconsideração da pessoa jurídica de maneira bastante ampla. Em suma, abarcou qualquer situação que possa frustrar ou dificultar o ressarcimento do consumidor lesado.

Recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (que parece servir como uma luva ao presente caso), deixou assentado que,

Quando uma empresa dilapida seu patrimônio, não mantendo mais bens imóveis ou depósitos em dinheiro em instituições financeiras que possam garantir suas dívidas, não mantendo sequer, como é o caso dos autos, os veículos automotores que seriam os instrumentos de sua atividade, quando não promove o seu regular encerramento, com pagamento aos credores e nem se declara falida, nos termos da Lei 11.101/05, enquanto seus sócios continuam presumidamente dela auferindo ganhos direta ou indiretamente, mantendo intacto ou até ampliando seu patrimônio individual, isso são claros e convincentes indícios de uma confusão patrimonial e até de um desvio de finalidade, com o objetivo de prejudicar credores, configurando-se as hipóteses autorizadoras da desconsideração de sua personalidade jurídica previstas no artigo 50 do Código Civil.

Encontrando o juiz nos autos indícios suficientes da ocorrência dessas práticas e havendo requerimento da parte contrária ou do Ministério Público, ele está autorizado a aplicar as conseqüências dessa desconsideração, para que os sócios passem a responder diretamente, como pessoas naturais, com seu patrimônio pessoal, pelas dívidas existentes. (TJSP - Agravo de Instrumento n. 7.360.491-2, da Comarca de CARAGUATATUBA - Décima Terceira Câmara, Seção de Direito Privado - votação unânime – Relator Des. Ulisses do Valle Ramos – 29/07/2009).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Está bem demonstrado que o CONSÓRCIO LESTE 4, e empresas que o integram, já há tempos vem prestando serviços de péssima qualidade aos consumidores e usuários de transporte coletivo por ônibus na Capital paulista, tratando-os com absoluto descaso.

Cidadãos trabalhadores desta cidade são transportados pelo Consórcio Leste 4 como se fossem **carga de boi**.

Os serviços de transporte estão muito longe e aquém do que poderia ser considerado minimamente adequado, conforme demonstrado neste trabalho.

Esse fato, aliado à constatação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, pela confusão patrimonial, bem como pela dilapidação de bens, conforme amplamente demonstrado neste tópico, autoriza a desconsideração da personalidade jurídica das empresas demandadas, medida a ser determinada com urgência, em caráter liminar, o que fica expressamente aqui requerido, sobretudo objetivando a decretação de arresto e bloqueio dos bens dos administradores, conforme se verá adiante, no item 7.1.

6 – Ineficiência na prestação dos serviços como causa de dano moral difuso

O caso presente evidencia que toda a população de do Município de São Paulo e, em especial, da Região Leste da Capital, foi e continua sendo lesada de forma difusa, o que justifica seja ressarcida no plano moral.

A ocorrência de danos morais difusos ou coletivos vem sendo reconhecida na doutrina, além de encontrar apoio inequívoco na legislação. Neste sentido, a lição de ROGÉRIO PACHECO ALVES, no livro *Improbidade Administrativa*, página 593:

“No campo dos interesses difusos, a indenizabilidade do dano moral se vê expressamente admitida pelo art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, com a redação dada pela Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994 (Regem-se pelas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados...). Antes mesmo da referida alteração legislativa, a matéria já encontrava expressa previsão no art. 6º, VI, do CDC. Evidentemente ‘...se o indivíduo pode ser vítima de dano moral, não há por que não possa sê-lo a coletividade. Assim, pode-se afirmar que o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção de fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial’.(...)

Resta evidenciado o prejuízo social – e por conseqüência o dano moral causado a milhares de pessoas – sobretudo os menos favorecidos, transportados pelos demandados em ônibus sempre superlotados e em péssimas condições, fato público e notório.

Cuidando-se de serviço público essencial de transporte coletivo, as falhas no fornecimento geraram e continuam gerando intenso transtorno aos usuários de sua prestação eficiente, além de possíveis danos materiais. Esse sentimento, decorrente de conduta ilícita, é indenizável pelo abalo moral que provoca.

As gravíssimas e persistentes falhas na prestação dos serviços (não cumprimento das partidas programadas, carros sem manutenção adequada, atrasos constantes, intervalos excessivos entre um e outro ônibus, superlotação, sujeira, desconforto, baratas nos veículos, etc.), já são capazes de provocar dano moral.

Os serviços de transporte coletivo prestados pelos demandados constituem verdadeira agressão à **dignidade da pessoa humana**, considerando o tratamento profundamente desrespeito dispensado à população pobre e trabalhadora da cidade de São Paulo. Os réus transportam cidadãos como se fossem “carga de boi”, em veículos superlotados, sujos, infestados de baratas e roedores, desrespeitando horários e itinerários, fatores que sem dúvida constituem causa de intenso sofrimento e humilhação aos usuários.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Assim, por criar essas situações moralmente danosas, os réus devem ser responsabilizados.

O cabimento de indenização por dano moral está previsto na Constituição Federal (art. 5º, inc. V), no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, incs. VI e VII) e no Código Civil (artigos 186 e 927).

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ensina que o dano moral *“decorre de injusta violação à situação jurídica subjetiva extrapatrimonial, tutelada pela ordem civil-constitucional através da cláusula geral de tutela da pessoa humana (através da sua personalidade) que, por sua vez, se fundamenta no princípio maior de dignidade da pessoa humana”*⁴².

O Supremo Tribunal Federal registra precedente que reconhece o dever de indenizar, por dano moral, aquele que passa por situação de *“desconforto, aborrecimento ou constrangimento, não importando o tamanho desse desconforto, desse aborrecimento ou desse constrangimento. Desde que ele exista, há o dano moral, que deve ser reparado, manda a Constituição, art. 5º, X”* (RE 215.984, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 4-6-02, DJ de 28-6-02).

Outra decisão admite a existência de danos morais *“configurados esses pelo sentimento de desconforto, de constrangimento, aborrecimento e humilhação”* (RE 172.720, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 6-2-96, DJ de 21-2-97).

E ninguém em sã consciência pode negar a extrema humilhação e constrangimento a que são submetidos, diariamente e desde longa data, os cidadãos paulistanos que se utilizam – simplesmente porque não tem outra opção – dos serviços de transporte coletivo urbano oferecidos pelo **Consórcio Leste 4**, empresas que o integram (**Himalaia Transportes, Novo Horizonte e Happy Play**) e demais pessoas físicas e jurídicas já referidas (**Himalaia Investimentos, Aldari Serrano, Angelo Vieira dos Reis, Antonio Soares da Silva Filho Wilson Ferrari, Gerson Adolfo Sinzinger, Edmar Vieira Rodrigues, Antonio Pereira da Silva Sobrinho, Guilherme Correa Filho e Paulo Roberto dos Santos**) igualmente responsáveis por esse descalabro.

⁴² Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense. Vol. II, 21ª. ed., p. 382.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

SÉRGIO CAVALIERI FILHO explica que “o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum”⁴³.

Vale também registrar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o cabimento de indenização pelo dano moral decorrente de **atraso de voo** e extravio de bagagem:

Cabe indenização a título de dano moral pelo atraso de voo e extravio de bagagem. O dano decorre da demora, desconforto, aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro, não se exigindo prova de tais fatores. (Ag. Reg. No Agravo n. 442.487-RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 09/10/2006. No mesmo sentido: REsp 612.817/MA, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, julgado em 20.09.2007, DJ 08.10.2007 p. 287).

A conclusão que emerge da lei e da jurisprudência é, portanto, uma só: o consumidor merece respeito; não pode ser submetido a situações desgastantes, degradantes, humilhantes.

No caso dos demandados, os relatos formulados nas representações e reclamações encaminhadas ao Ministério Público, acima reproduzidos como exemplos, não deixam dúvida acerca das situações aflitivas que vêm vitimando os usuários de transporte coletivo na Zona Leste da Capital. Deveras, o descumprimento de partidas, atrasos constantes, intervalos excessivos, sujeira, o extremo desconforto, a permanente frustração pela falta de solução satisfatória, são todas circunstâncias capazes de causar os sentimentos caracterizadores do dano moral: desconforto, aborrecimento, transtorno, receio, decepção, constrangimento e humilhação. Decisão recente do Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece o caráter lesivo da desídia dedicada ao consumidor pelo fornecedor:

(...) ao investir em um automóvel novo, a apelada tinha a expectativa de fruição plena, sem percalços e defeitos de fabricação. Constatados, deveriam ter sido

⁴³ Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo: Malheiros, 3ª. ed., p. 92.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

solucionados com presteza. Isso não ocorreu e determinou uma verdadeira via crucis à consumidora, como declinado. A pendência gerou estado de ansiedade, que se agravou a cada entrada em oficina, além de cartas escritas, reclamação e audiência no PROCON. Isso tudo causou lesão ao direito da apelada (dor, angústia, desgosto, aflição etc).

Reportando-se à lição de ZANNONI, MARIA HELENA DINIZ aponta que o dano moral "*é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima de evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano*". Além disso, "*o direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente*" ("Curso de Direito Civil - Responsabilidade Civil", Ed Saraiva, 18ª Ed. , 7º vol., pág 92).

A indenização por dano moral possui caráter dúplice, pois serve de consolo ao sofrimento experimentado pelo ofendido e tem cunho educativo ao causador do dano, com a finalidade de que aja de modo a evitar novos casos semelhantes (TJSP - Apelação com Revisão nº 1.035.189-0/8 - Trigesima Primeira Câmara - Rel. Des. Adilson Araújo - 04/11/08)

A quantidade exorbitante de reclamações formuladas contra os réus nos últimos anos constitui comprovação inquestionável das freqüentes falhas no serviço e no atendimento aos usuários e, conseqüentemente, dos danos que vem causando. Deveras, por trás de cada reclamação há com certeza um episódio de descontentamento e frustração indenizável.

A intensidade do dano moral pode variar em cada caso, conforme as peculiaridades das falhas no serviço. No entanto, tratando-se de lesão multitudinária, é na soma dos danos sofridos individualmente por cada um dos milhares de consumidores que devemos buscar a dimensão da reparação almejada, e esta no caso dos réus é certamente expressiva. Daí a importância de que seja cobrada reparação a título coletivo, através de ação civil pública:

É preciso enfatizar a importância da ação coletiva como instrumento útil para resolver judicialmente questões que atingem um número infindo de pessoas, a todas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000
www.pjc.sp.gov.br

lesando em pequenas quantidades, razão pela qual dificilmente serão propostas ações individuais para combater a lesão. Se o forem, apenas concorrerão para o aumento insuperável das demandas, a demorar ainda mais a prestação jurisdicional e concorrer para a negação da Justiça pela lentidão, de que tanto reclama a sociedade. A ação coletiva é a via adequada para tais hipóteses, e por isso deve ser acolhida sempre que presentes os pressupostos da lei, que foi propositada e significativamente o de liberar o sistema dos entraves da ação individual, pois pretendeu introduzir no nosso ordenamento medida realmente eficaz. (STJ, RESP nº 235.422-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 19.10.2000, DJ de 18.12.2000-RSTJ 146/357)

Há certos direitos e interesses individuais homogêneos que, quando visualizados em seu conjunto, de forma coletiva e impessoal, passam a representar mais que a soma de interesses dos respectivos titulares, mas verdadeiros interesses sociais, sendo cabível sua proteção pela ação civil pública. (STJ, REsp 95.347/SE, Rel. Ministro Edson Vidigal, Quinta Turma, julgado em 24/11/1998, DJ 01/02/1999 p. 221)

A ratio essendi da tutela coletiva dos direitos dos consumidores é lembrada por KAZUO WATANABE, que exemplifica com “o caso de um fabricante de óleo comestível que esteja lesando os consumidores em quantidade bem pequena, insuficiente para motivar um ou mais consumidores isoladamente a procurar a justiça para reclamar a reparação do seu prejuízo. Se é ínfima a lesão individual, não o será, certamente, a lesão na perspectiva coletiva, que poderá estar afetando milhões de consumidores. Em casos assim, de dispersão muito grande de consumidores lesados e de insignificância da lesão na perspectiva individual, haverá certamente relevância social na tutela coletiva, para que o fornecedor seja obstado no prosseguimento da prática ilícita”⁴⁴.

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA afirma que nos interesses individuais homogêneos “a soma é algo mais do que simplesmente o conjunto das parcelas, exatamente porque o fenômeno assume, no contexto social, um impacto de massa”⁴⁵.

⁴⁴ Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 6ª ed. Forense Universitária, São Paulo, 1999, (vários autores), pp. 735-736. Destaques não originais.

⁴⁵ Ações coletivas na Constituição Federal de 1988, Revista de Processo nº 61, p. 188.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

E o valor da indenização, cuidando-se de dano moral, deve ser fixado com caráter inibidor, visando desestimular o causador dos danos a reincidir na prática lesiva, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

A indenização por dano moral objetiva compensar a dor moral sofrida pela vítima, punir o ofensor e desestimular este e outros membros da sociedade a cometerem atos dessa natureza. (AgRg no Ag 598.700/SP, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 08.03.2005, DJ 18.04.2005, p. 314)

A indenização deve ser suficiente para desestimular aquele que causou o dano, no sentido de que não venha a provocá-lo novamente. (REsp 334.781/PR, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 03.05.2005, DJ 13.06.2005, p. 225)

A presente ação pretende, portanto, que os réus sejam condenados ao pagamento de indenização, estimulando-os a tomar as providências necessárias para prestar os serviços públicos essenciais nos termos da lei e do contrato. Pretende que os consumidores sejam doravante tratados com mais respeito e consideração.

E, nessa perspectiva, é correto considerar que **a presente ação também tutela interesses difusos**, de um universo indeterminado de consumidores.

Correto também afirmar que o valor da indenização, cuidando-se de dano moral difuso, quando fixado com caráter inibidor, tem o condão de desestimular o causador dos danos a reincidir na prática lesiva.

Daí porque a indenização deve ser efetivamente onerosa para o infrator. E não há melhor forma de onerar o infrator empresário que sensibilizá-lo nos lucros.

Segundo os relatórios de receitas e despesas relacionadas ao sistema de transporte coletivo, divulgados mensalmente pela SPTrans São Paulo Transportes S/A, nos termos da Lei 11.379/93, o CONSÓRCIO LESTE 4, pelos horrorosos serviços que presta à

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

população, recebe mensalmente em média R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o que corresponde a uma **receita anual de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**.

Por tudo isso, e considerando a extensão do dano (Código Civil, artigo 944), já fartamente relatada neste trabalho, e o potencial econômico das empresas demandadas⁴⁶, o Ministério Público atribui aos prejuízos morais suportados pela coletividade quantia equivalente a 10% desse valor, ou seja, **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, cifra econômica que se afigura suficiente para compensar a dor moral e as humilhações diariamente sofridas pelos milhares de consumidores usuários de transporte coletivo (mal) atendidos pelos demandados, especialmente na região leste da Capital (denominada Área 4), além de operar, em relação aos responsáveis, como fator de inibição de conduta ilícita futura.

7. DOS PEDIDOS

7.1 - Pedido de liminar – bloqueio de bens

Com fundamento no artigo 12 da Lei n. 7.347/85, no artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, e no poder geral de cautela (Código de Processo Civil, artigo 798), requer o Ministério Público a concessão de medida **LIMINAR**, sem a oitiva da parte contrária, diante da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final, para que seja determinado o **bloqueio e indisponibilidade de bens**, nos seguintes termos:

- A. de todos os bens imóveis e de todos os veículos de qualquer tipo e espécie, das demandadas pessoas jurídicas;
- B. de todos os bens imóveis e móveis, veículos de qualquer tipo e espécie, ativos financeiros, ações e cotas sociais em outras empresas, dos demandados pessoas físicas.

⁴⁶ TJSP - Apelação n. 7.358.328-3 - 37ª Câmara de Direito Privado – 07/10/2009.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Pois, conforme lição de SÉRGIO SEIJI SHIMURA⁴⁷:

“de nada adianta a existência dos direitos se, quando vêm judicialmente reconhecidos, ou exigidos, não mais têm utilidade prática, seja porque se alterou a situação fática, seja porque a situação emergência já se transmudou, de dano temido a dano lamentado”.

No presente caso, estão presentes os requisitos do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”.

O *fumus boni iuris* está plenamente demonstrado pelos sólidos fundamentos expendidos, destacando-se a doutrina e jurisprudência citadas. A prova contundente juntada no inquérito civil que instrui esta petição inicial aponta para afronta de normas constitucionais e infraconstitucionais, previstas no Código Civil, na Lei de Ação Civil Pública, na Lei das Concessões e no Código de Defesa do Consumidor.

Presente também o *periculum in mora*, pois consoante prova documental e testemunhal encartada aos autos, as demandadas integrantes do Consórcio Leste 4 (Himalaia, Novo Horizonte e Happy Play) estão dilapidando e transferindo seus bens, desviando valores aos sócios e administradores, fraudando os credores e acarretando confusão patrimonial.

Como relatado, especialmente no tópico 5, **páginas 38 a 46 desta petição inicial, a situação é gravíssima.**

A empresa **HIMALAIA TRANSPORTES S/A, está dilapidando seus bens móveis** (os ônibus, instrumento de sua atividade).

Ressaltamos aqui, novamente, as declarações do agente público Afonso Celço Gomes, Técnico em Sistema de Transporte Júnior da SPTrans – São Paulo Transportes S/A, lotado na Gerência Leste, Área 4, em relação a fatos **bastante recentes** (fls. 734/735):

⁴⁷ “Arresto cautelar”, RT, 2ª edição, 1997.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Afirma que, quando de serviço na Garagem II da empresa HIMALAIA TRANSPORTES S/A, integrante do CONSÓRCIO LESTE 4, no dia 06/02/2011, constatou que a empresa estava vendendo seus ônibus diesel para terceiros. (...) Viu representantes da HIMALAIA negociando ônibus da empresa numa espécie de leilão. Havia mais de 100 pessoas lá para comprar os ônibus da HIMALAIA. O vendedor anunciava de viva voz o modelo, ano, valor do carro e seu “rendimento na linha”. Sabe que a HIMALAIA possuía 236 ônibus (frota patrimonial da Garagem II). Não possui mais, pois a HIMALAIA já vendeu cerca de 130 ônibus para outras pessoas.

Ainda segundo seu relato, a HIMALAIA está vendendo os ônibus mais novos e ficando com os mais velhos.

A demandada HIMALAIA TRANSPORTES S/A, por seus administradores também demandados Aldari Serrano, Angelo Vieira dos Reis e Antonio Soares da Silva Filho, está deixando o sistema de transporte coletivo na área em que é responsável à própria sorte. O único patrimônio da empresa está sendo dilapidado, estão vendendo os ônibus (já foram vendidos cerca de 130 em pouquíssimo tempo, mais da metade de sua frota) que são o instrumento da atividade para a qual foram contratados. E assim estão agindo sob os auspícios da controladora **HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, (que possui a maioria do capital social da HIMALAIA TRANSPORTES S/A), representada por seu administrador exclusivo Felipe Ricardo Batista dos Santos, conforme se vê de fls. 410 e 755/759 do inquérito civil.

Por conta disso tudo, importantes linhas de ônibus estão sendo abandonadas:

Metade dos compradores desses ônibus continua operando no sistema, como se fossem autônomos ou agregados da HIMALAIA. Na verdade, estão operando como particulares, donos dos ônibus (o que efetivamente são), operam nas linhas quando e como querem, especialmente se for uma linha considerada lucrativa. Caso contrário, simplesmente a linha é abandonada. O declarante cita como exemplo a linha 3391/51 (Cidade Tiradentes – Vila Prudente), que está inoperante há

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

mais de 25 dias. Cita também as linhas 4120/42, 3390/10 e 374T que ainda estão no sistema de PAESE (Plano de Atendimento a Empresa em Situação de Emergência), com intervalo de mais 1 hora entre um e outro ônibus. As linhas 3139/10, 3720/10, 3720/31 e 3781/10 estão operando de forma extremamente precária, com apenas 1/3 da frota programa em OSO pela SPTrans.

Entre **650 e 1000 funcionários da HIMALAIA**, entre motoristas, fiscais e cobradores estão cumprindo aviso prévio. E não é difícil prever que esses trabalhadores também serão deixados na rua da amargura.

Semelhante situação ocorre com a **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A**. Seus administradores, **Vilson Ferrari, Gerson Adolfo Sinzinger, Edmar Vieira Rodrigues e Antonio Pereira da Silva Sobrinho** repassam mensalmente R\$ 350.000,00, aproximadamente, sem qualquer justificativa, para a empresa consorciada **HAPPY PLAY** – que, por sua vez, tem como sócios os mesmos **Vilson Ferrari e Gerson Adolfo Sinzinger**, além de **Guilherme Correa Filho e Paulo Roberto dos Santos**, evidentemente mancomunados com os dois primeiros.

Além disso, os mesmos administradores da **EMPRESA NOVO HORIZONTE (Vilson Ferrari, Gerson Adolfo Sinzinger, Edmar Vieira Rodrigues e Antonio Pereira da Silva Sobrinho)** também repassam mensalmente – ainda conforme o documento de fls. 764, o valor de R\$ 561.000,00 para uma outra cooperativa de ônibus, a Coopernova Aliança – Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança, que, por sua vez, tem como sócias as mesmas pessoas: **Vilson Ferrari, Gerson Adolfo Sinzinger, Edmar Vieira Rodrigues e Antonio Pereira da Silva Sobrinho**.

Tudo isso aponta para clara ocorrência de desvio de valores e confusão patrimonial entre a empresa e seus proprietários/administradores, em prejuízo dos credores⁴⁸, e com reflexos diretos nos serviços prestados à população.

⁴⁸ **1-** Os consumidores individualmente considerados, usuários de seus serviços de transporte coletivo, pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência das diversas falhas na sua prestação; e **2-** O povo de São Paulo, especialmente usuários de serviços de transporte coletivo da

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

Sobretudo porque, também segundo constatado, as indicações são seguras no sentido de demonstrar que esse desvio de recursos da empresa NOVO HORIZONTE, com a aquiescência dos seus administradores, permitiu aos sócios administradores e aqui demandados **VILSON FERRARI** e **GERSON ADOLFO SINZINGER** a aquisição de diversos imóveis em condomínios de alto padrão e participação em diversas outras empresas (fls. 135/149, 208/228 e 289/300 do Apenso 8-A).

Em caso semelhante, o **Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo** reconheceu a responsabilidade civil da pessoa jurídica e sócios envolvidos na prática ilícita em desfavor do consumidor, inclusive permitindo medida cautelar incidental de **bloqueio de bens**:

PENHORA - "On line" - Bloqueio de ativos financeiros encontrados na conta da pessoa física do sócio da pessoa jurídica executada. - Cabimento no caso. - Personalidade jurídica desconsiderada, no caso, ante o encerramento irregular das atividades da executada pessoa jurídica. - Penhora que cabe recair sobre os bens particulares dos sócios da pessoa jurídica e, preferencialmente, sobre ativos financeiros, até o montante necessário para cobrir o valor executado e seus acessórios legais. Hipótese expressamente prevista na Lei n. 11.382/2006, que alterou, dentre outros, o artigo 655 do Código de Processo Civil. - Recurso improvido. (Agravo de instrumento n. 7176609700 - Relator Des. Oséas Davi Viana - Julgado em 16/04/2008).

Bem se vê, portanto, que todos esses fatos demonstram também o “perigo da demora” e, por isso, justificam a concessão urgente de medida **LIMINAR** de **bloqueio e indisponibilidade de bens**.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência conceder **liminar**, sem a oitiva da parte contrária, para o fim de determinar o **bloqueio e indisponibilidade**:

- A.** de todos os bens imóveis e de todos os veículos, de qualquer tipo e espécie, das ações e cotas sociais, inclusive em outras empresas,

região leste da Capital, considerando os danos morais difusos, conforme já amplamente exposto neste trabalho, valores a serem recolhidos ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

das demandadas pessoas jurídicas **Consórcio Leste 4, Himalaia Transportes S/A, Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A, Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda., e Himalaia Investimentos e Participações Ltda.** Note-se que o bloqueio de bens nos termos aqui postulados não prejudicará e nem de qualquer forma interferirá no regular cumprimento das obrigações e atividades normais dessas empresas, garantindo-se plenamente a continuidade do serviço público. Mas evitará que a transferência para terceiros e a dilapidação de seus bens tenha continuidade, garantindo, por outro lado, o futuro ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados aos consumidores usuários do transporte e os danos morais difusos impingidos ao povo de São Paulo.

- B.** de todos os bens imóveis e móveis, veículos de qualquer tipo e espécie, ativos financeiros, inclusive aplicações financeiras, ações e cotas sociais, inclusive em outras empresas, dos demandados pessoas físicas **Aldari Serrano, Angelo Vieira dos Reis, Antonio Soares da Silva Filho Wilson Ferrari, Gerson Adolfo Sinzinger, Edmar Vieira Rodrigues, Antonio Pereira da Silva Sobrinho, Guilherme Correa Filho e Paulo Roberto dos Santos.** O objetivo aqui é também assegurar o integral ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados aos consumidores usuários do transporte e os danos morais difusos impingidos ao povo de São Paulo, valendo destacar que estes demandados, na qualidade de sócios e administradores, prosseguem atuando na dilapidação e no desvio de bens e valores das empresas, em benefício próprio e de outros e em prejuízo, de forma imediata, do serviço público prestado à população.

Para execução da medida, requer o Ministério Público:

- 1- o **bloqueio *on-line*** dos ativos financeiros das pessoas físicas mencionadas no item B., inclusive aplicações financeiras, **oficiando-se também ao Banco Central** determinando-se a remessa de informações

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

relativas a contas bancárias sob titularidade desses demandados, e respectivo bloqueio dos valores;

2- a expedição de ofício à **Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, solicitando que determine aos **Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Estado** que inscrevam a indisponibilidade de bens imóveis em nome dos demandados, pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens A. e B., comunicando-se sua efetivação a esse D. Juízo. Em relação ao demandado **Gerson Adolfo Sinzinger** localizamos os bens imóveis descritos a fls. 137verso, 139, 141, 143, 145, 147 e 149 do Apenso 8-A. E em relação a **Vilson Ferrari** localizamos os bens imóveis descritos a fls. 214, 215, 216, 218verso, 222verso, 223, 224, 225verso, 226, 227verso e 228verso também do Apenso 8-A. Em relação a eles, requer o Ministério Público a expedição de ofícios diretamente aos cartórios mencionados, determinando-se a inscrição de indisponibilidade;

3- a expedição de ofício ao **DETRAN** (Departamento Estadual de Trânsito) – ou através do sistema **RENAJUD** –, determinando-se o bloqueio e indisponibilidade dos veículos em nome dos réus, pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens A. e B., bem como a remessa da relação completa dos veículos;

4- a expedição de ofício à **Junta Comercial do Estado de São Paulo** e à **Comissão de Valores Mobiliários**, determinando-se o bloqueio e indisponibilidade de cotas sociais e ações em que figurem como titulares os réus, pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens A. e B.

5- a expedição de ofício à **Receita Federal**, requisitando-se as declarações de rendimentos e bens dos réus, pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens A. e B., dos últimos cinco anos, para identificação e localização de outros bens móveis e imóveis.

7.2 - Pedido principal

Em face de todo o exposto, distribuída e autuada esta com os documentos que a instruem na forma do artigo 283 do Código de Processo Civil, constantes do **inquérito civil n. 740-4/2008**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

(composto de 4 volumes de autos principais e 10 apensos⁴⁹), requer o Ministério Público a Vossa Excelência se digne receber a presente petição inicial de ação civil pública, e ainda:

1. Ordenar a citação dos réus **Consórcio Leste 4, Himalaia Transportes S/A, Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A, Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda., Himalaia Investimentos e Participações Ltda., Aldari Serrano, Angelo Vieira dos Reis, Antonio Soares da Silva Filho, Vilson Ferrari, Gerson Adolfo Sinzinger, Edmar Vieira Rodrigues, Antonio Pereira da Silva Sobrinho, Guilherme Correa Filho e Paulo Roberto dos Santos** para, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal, sob pena de arcarem com os efeitos da revelia;

2. Ordenar a publicação de edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor, nos termos do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor;

3. Sejam as intimações do autor feitas pessoalmente, mediante entrega e vista dos autos na **Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital**, situada na **Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo**, dado o disposto no art. 236, §2º do CPC e art. 224, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

4. Deferir a produção de todas as provas em Direito admitidas, notadamente pericial, testemunhal, depoimento pessoal, juntada de documentos novos e tudo o mais que se fizer mister à demonstração cabal dos fatos articulados na presente inicial;

5. Julgar **PROCEDENTE** a presente ação para o fim de declarar a descon sideração da personalidade jurídica das empresas **Himalaia Transportes S/A, Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A, Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda.**, nos termos expostos e pleiteados

⁴⁹ V. certidão de fls. 732, com a descrição do conteúdo de cada um dos apensos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Centro – São Paulo – tel. 3119-9000

www.pjc.sp.gov.br

no bojo desta petição inicial (tornando definitiva a liminar pleiteada – página 46 desta petição inicial), bem como para o fim de:

A. condenar os réus à obrigação de, solidariamente, indenizar todos os consumidores usuários de seus serviços de transporte coletivo, especialmente da região leste da Capital, pelos danos individuais, materiais e morais, sofridos em decorrência das diversas falhas na sua prestação. A condenação pretendida é genérica, fixando a responsabilidade dos réus pelos danos causados, nos termos do art. 95 do CDC. A liquidação e a execução da sentença deverão ser promovidas pelas vítimas, nos termos do art. 97 do CDC.

B. condenar os réus, também de forma solidária, pelos prejuízos que causaram ao povo de São Paulo, especialmente coletividade consumidora usuária de serviços de transporte coletivo da região leste da Capital, considerando os **danos morais difusos**, conforme já amplamente exposto neste trabalho, no valor proposto de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, com a devida correção monetária e juros compostos na forma legal, a ser recolhido ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual n. 6.536/89.

C. condenar os réus ao pagamento das custas processuais, com as devidas atualizações monetárias.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

São Paulo, 11 de março de 2011.

Saad Mazloum

Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital